



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

PROCESSO (S) N.º: 053.000.735/2010.

INTERESSADO (S) N.º: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva de sistemas de informação, sob a modalidade de fábrica de software, com repasses de conhecimentos, em caráter contínuo para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, conforme condições e especificações constantes dos Anexos deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 15/06/2011.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:01 HORAS DO DIA 15/06/2011.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09:01 HORAS DO DIA 15/06/2011.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.df.gov.br/editais/

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio www.compras.df.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeiro(a) **Fábio Paixão de Azevedo** designado pelo Decreto s/n.º de 07/01/2011, publicado no DODF n.º 6, de 10/01/2011 página 5, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para o(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 23.460, de 16 de dezembro de 2002, publicado no DODF n.º 242, de 17 de dezembro de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 20.375/99, 21.928/2001, 26.851/2006, 32.218/2010 e 32.716/2011, Decreto Federal n.º 7.174/2010, Portaria 563/2002, Ordem de Serviço n.º 03/10, baixada pela Central de Compras e Licitações, pela Lei Complementar n.º 123/2006, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.compras.df.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no **Portal e-compras** do Governo do Distrito Federal, no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br/editais.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Para **impugnar** o presente Edital qualquer licitante poderá fazê-lo **até 2 (dois) dias úteis** que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico www.compras.df.gov.br, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

1.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.2. Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame somente se houver alteração no tocante à formulação da proposta de preços.

1.2. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico www.compras.df.gov.br, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

1.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro (a) por meio de fax ao número informado pelo interessado e no site www.compras.df.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro (a).

1.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até 02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, devendo ser protocolizados no protocolo da Central de Compras e Licitações, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "L", Ed. Lino Martins Pinto – Brasília/DF, térreo, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

1.3.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03, desde que atendido o disposto nos subitens 7.4 e 7.5 deste Edital; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do subitem 7.2 deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Pessoas físicas não empresárias.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

2.3.6.1. Contrato de serviço terceirizado;

2.3.6.2. Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

2.3.6.3. Convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço WEB indicados no preâmbulo deste edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observadas as orientações contidas no mencionado endereço.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.compras.df.gov.br.

4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.compras.df.gov.br, na opção **PRÉ CADASTRE-SE**.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Central de Compras e Licitações, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “e-Compras”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, devidamente justificada.

4.7. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme Anexo IV deste edital.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Os licitantes deverão inserir proposta eletrônica com o **VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 01**, informando uma única marca para cada item cotado, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.compras.df.gov.br, quando, então, encerrar-se-



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

ã, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) protocolizar (em) sua (s) proposta (s) de preços juntamente com a (s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no protocolo da Central de Compras e Licitações situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02s Bloco “L”s Térreo – Protocolo, Edifício Lino Martins Pinto-Brasília/DF, devendo a (s) proposta (s):

- a) Ser impressa, em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Conter as especificações dos serviços cotados de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- c) Conter os valores unitários e o total do item cotado, expresso (s) em algarismos e por extenso em moeda nacional. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d) Conter garantia conforme estabelecido no item 16 do Anexo I deste edital.
- e) conter o(s) prazo(s) de início do(s) serviço(s) oferecido(s) não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- g) Conter declaração de Vistoria, expedida pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-DITIC/CBMDF. Comprovando que a licitante, por intermédio de um de seus responsáveis, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, podendo ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura do presente Pregão. Devendo ser marcada pelo telefone 0xx(61) 3901.8612 ou agendada no endereço SAIN Bloco “D” Lote “E” – Brasília/DF, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h. (conforme modelo constante do item 25 do Anexo I deste edital).
- h) Conter o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital;
- i) Conter declaração da licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

5.6. Deverão estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, transporte, instalações, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.7. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimado(s) pelo(s) Órgão(s) interessado(s). O desrespeito a essa regra levará o(s) item(ns) a ser(em) considerado(s) fracassado(s), caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à prestar o(s) serviço(s) de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Anexo I deste edital.

5.9. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra “f”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento..

5.10. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

5.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do(s) serviço(s) ofertado(s) ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DA SESSÃO PÚBLICA.

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** desde que atendidas às condições



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

estabelecidas neste Edital, não sendo aceito valor(es) acima do(s) valor(es) estimado(s) e divulgado(s) no Anexo I deste edital.

6.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao(s) Órgão(s) Requisitante(s) do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação e das especificações contida na proposta, definindo nova data para continuidade da sessão licitatório.

6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

6.5.1. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

6.5.2. Preços Unitários ou totais inexequíveis, quando forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.

6.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.7. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.9.1. Somente poderão oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

6.9.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.9.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as seguintes regras:

6.13.1. As Proponentes deverão **para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

6.13.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.13.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006).



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

6.13.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (inciso I, artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.13.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição do subitem 6.13.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II, artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.13.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição do subitem 6.13.3, será efetuado sorteio aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.7. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (§ 3º do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.13.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.13.9. O disposto no item 6.13.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.14. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 32.218/2010 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.14.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do subitem 6.14 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

6.14.2. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

6.14.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

6.14.3.1. A comprovação prevista no subitem 6.14.3 será feita:

6.14.3.1.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

6.14.3.1.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

6.14.4. O exercício do direito de preferência será concedido, após o encerramento da fase de lances, observando os seguintes procedimentos:

6.14.4.1. A Proponente quando do cadastro de sua proposta no site www.compras.df.gov.br deverá anexar no ícone Proposta Habilitação, no Tipo Documento (Jurídico ou Técnico) declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 6.14 deste Edital, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital, assim como o(s) documento(s) comprobatório(s) de cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 6.14.3 deste Edital;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

I - após a análise da declaração e documentação inseridas no sistema para a comprovação do direito de preferência previsto no subitem 6.14, será efetuada a classificação do(s) licitante(s) cuja (s) proposta (s) final (is) esteja(m) situada(s) até 10 (dez) por cento acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência;

II - serão primeiramente convocados a exercer o direito de preferência os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I, do Decreto 7.174/2010), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a partir da solicitação do Pregoeiro no Chat de mensagem do sistema, caso em que será declarado vencedor do certame;

III - se a classe, contida no inciso II do subitem 6.14.4.1 deste Edital, não exercer o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (art. 5º, II, do Decreto 7.174/2010);

IV - por fim, se as duas classes, contidas nos incisos II e III do subitem 6.14.4.1 deste Edital, não exercerem o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, III, do Decreto 7.174/2010)

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame;

VI - no caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

6.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17. Encerrada a fase de lance o (A) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

6.18. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.19. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.19.1. A adjudicação será realizada por preço por **item**.

6.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.22. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica e/ou publicação no Diário Oficial divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.23. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.25. A licitante vencedora deverá protocolizar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação enviada por fax e/ou inserida no sistema, nos termos dos itens 5, 6 e 7 deste edital.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 30 (trinta) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, para os números de fac-símile: 0xx(61) 3312.5123 e 0xx(61) 3312-5267 ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado no Sistema e-compras.

7.1.1. Posteriormente tais documentos deverão, juntamente com a proposta de preços serem protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "L" – Protocolo – Térreo do Edifício Lino Martins Pinto – Brasília/DF.

7.2 Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

III - Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços especializados de desenvolvimento e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva de sistemas de informação, sob a modalidade de fábrica de software com a utilização de técnica de Análise em Pontos de Função;

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas às certidões de cada um dos distribuidores;

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I deste edital, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato sócio. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

7.2.4. REGULARIDADE FISCAL

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

II - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

V - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990

7.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

I – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

7.3. As empresas deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo para sua habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo).

7.4. Às empresas CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar somente os documentos elencados nos subitens 7.2.2 e 7.2.5, deste Edital.

7.5. É OBRIGATÓRIO às empresas **com sede ou domicílio fora do Distrito Federal apresentar Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa**, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, **conforme dispõe o subitem 7.2.4 inciso I**, do Edital.

7.6. A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “**Consulta Situação do Fornecedor**”, impresso na reunião de abertura, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento, em plena validade, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.7. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

a) a não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem 7.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.9. Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documento com prazo de validade vencido.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

7.10. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.11. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados.

7.13. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto os documentos constantes do inciso I dos subitens 7.2.2 e 7.2.3 deste Edital.

7.14. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “fax” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Das Espécies

8.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Central de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 - Da Multa

8.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

8.4 - Da Suspensão

8.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Central de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 - Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Das Demais Penalidades

8.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Central de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2 - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Do Direito de Defesa



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

8.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 – Disposições Complementares

8.10.1- As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

8.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no protocolo da Central de Compras e Licitações situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “L”, Térreo – Protocolo, Edifício Lino Martins Pinto-Brasília/DF. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “L”, 5º andar, Edifício Lino Martins Pinto-Brasília/DF.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.5. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, e em mantendo a decisão submeter à Chefia da Central de Compras e Licitações a decisão final.

9.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o chefe da Central de Compras e Licitações procederá a homologação deste Pregão.

9.7. Não serão conhecidos os recursos que não sejam apresentadas tempestivamente.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado de acordo com legislação em vigor.

10.2. O Contrato celebrado com prazo de vigência superior a doze meses poderá ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção;

10.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia contratual prestada no ato da assinatura do respectivo instrumento e corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

10.4 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. A Contratada deverá quando da assinatura do contrato comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

10.6. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.8. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.9. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.10 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no §3º, do artigo 27 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

11.5. Constitui obrigações da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I deste edital;

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

13.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

13.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

15.2. O pagamento será efetuado, até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada da garantia do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 17.733 de 02/10/96, alterado pelo Decreto n.º 18.126 de 27/03/97.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.

16.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.5. À Chefia da Central de Compras e Licitações fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

16.6. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo de conformidade com ato convocatório.

16.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, acompanhada das respectivas justificativas técnicas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

16.9. Os resultados de julgamentos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

16.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Central de Compras e Licitações/SEPLAG.

16.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 0xx(61) 3312.5275.

Brasília, 26 de maio de 2011.

Fábio Paixão de Azevedo
Pregoeiro



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

A N E X O I (TERMO DE REFERÊNCIA)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-CBMDF.

PROCESSO(S): 053.000.735/2010.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

GRUPO 08 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva de sistemas de informação, sob a modalidade de fábrica de software, com repasses de conhecimentos, em caráter contínuo – conforme disposto no item 17 deste Anexo I.

1.2. O desenvolvimento obedecerá ao Modelo de Desenvolvimento de Software adotado pelo CONTRATANTE, descrito no item 24 do Anexo I do edital.

1.3. Os itens a serem contratados visam prover a prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação. Os serviços são agrupados segundo apresentado a seguir:

1.3.1. Os serviços de desenvolvimento de sistemas de informação têm como escopo:

1.3.1.1. Realizar o levantamento de requisitos dos sistemas de informação a serem desenvolvidos;

1.3.1.2. Desenvolver os sistemas de informação conforme especificações das áreas do CBMDF;

1.3.1.3. Realizar testes nos sistemas de informação desenvolvidos visando garantir a qualidade e a aderência aos requisitos dos sistemas;

1.3.1.4. Gerar documentação dos sistemas de informação desenvolvidos observando o padrão especificado pelo CBMDF;

1.3.1.5. Disponibilizar os sistemas de informação para implantação no ambiente de homologação do CBMDF;

1.3.1.6. Realizar as manutenções corretivas identificadas durante o período de garantia dos sistemas de informação desenvolvidos;

1.3.1.7. Gerar a documentação técnica necessária do projeto de desenvolvimento dos sistemas de informação;

1.3.1.8. Gerenciar o projeto de desenvolvimento de sistemas de informação visando garantir o cumprimento dos prazos e requisitos especificados;

1.3.1.9. Contagem do número de pontos de função dos sistemas a serem desenvolvidos.

1.3.2. O serviço de manutenção visa manter os sistemas de informação do CBMDF em pleno funcionamento e tem como escopo:

1.3.2.1. Classificação o tipo de manutenção a ser realizada;

1.3.2.2. Manutenção de sistemas com arquitetura web;

1.3.2.3. Contagem do número de pontos de função necessária para a execução do serviço de manutenção;

1.3.2.4. Testes nas manutenções realizadas nos sistemas de informação;

1.3.2.5. Gerar documentação dos sistemas de informação Mantidos observando o padrão especificado pelo CBMDF;

1.3.2.6. Implantar as alterações dos sistemas de informação no ambiente de homologação do CBMDF;

1.3.2.7. Realizar as manutenções corretivas identificadas durante o período de garantia dos sistemas de informação desenvolvidos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, no que pese todos os esforços envidados para a automatização dos seus sistemas, ainda realiza grande parte de suas tarefas de controle de forma manual.

2.2. Com um efetivo de mais de cinco mil e quinhentos servidores ativos, três mil inativos, inúmeros pensionistas e dependentes e uma enorme gama de ações administrativas e operacionais, o CBMDF necessita implantar uma gestão automatizada que seja capaz de conferir maior agilidade na produção de informações que subsidiem a tomada de decisão de seus gestores.

3. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão formalizados à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço conforme definido no item 27 do Anexo I deste edital, pelo Gestor Responsável do CBMDF, pelo Interlocutor e pelo Executor de CONTRATO;

3.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CBMDF o documento constante do item 31 do Anexo I deste edital - PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO preenchido para cada serviço;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

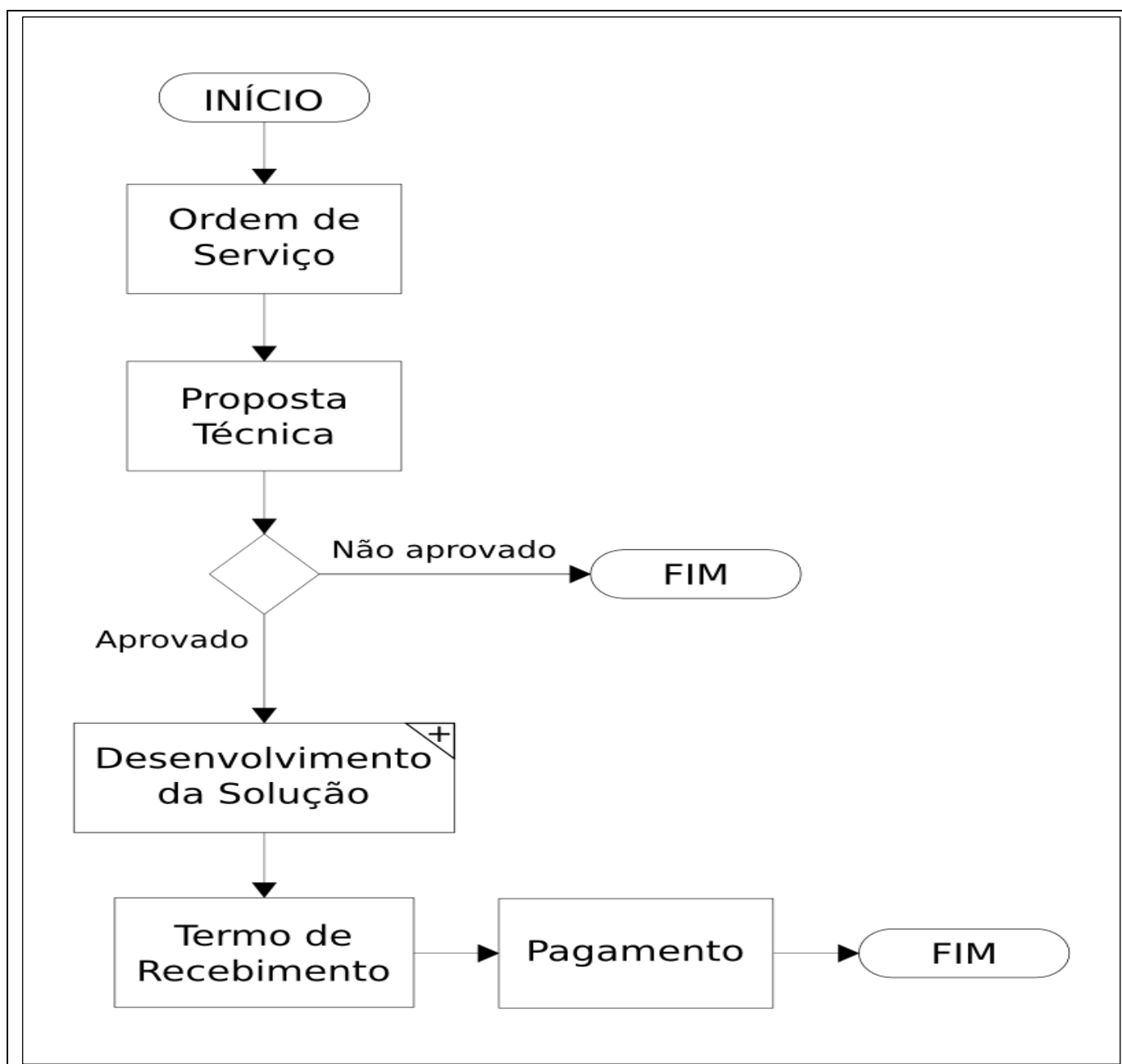


EDITAL DE LICITAÇÃO

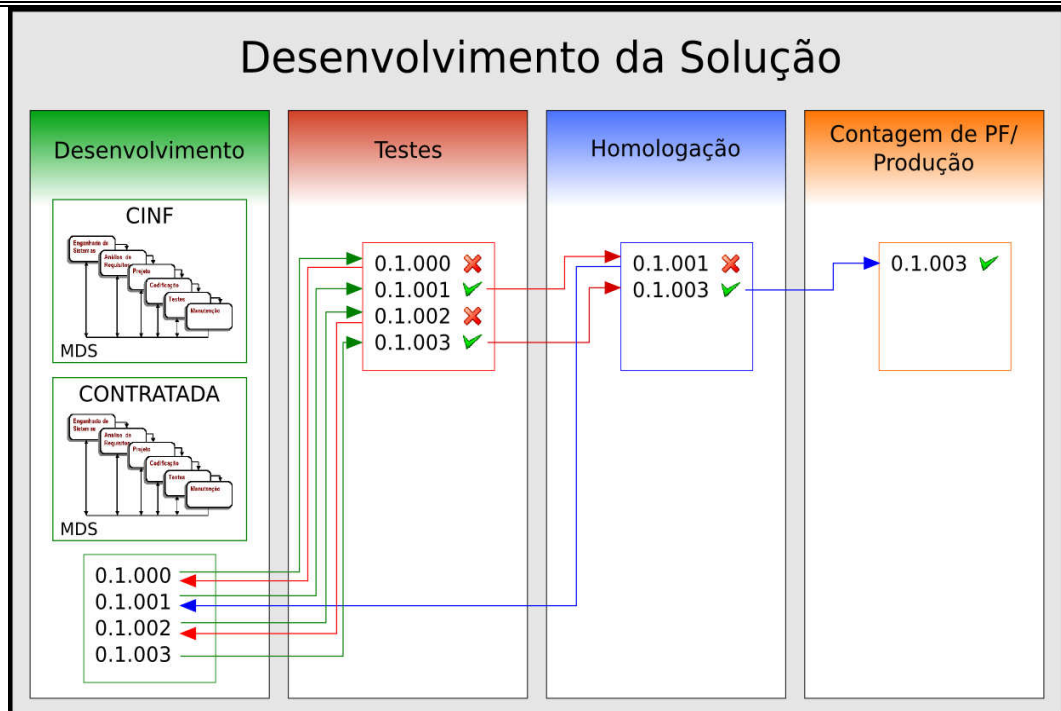
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

3.3. O início da execução do serviço somente poderá ser realizado após aceite e a assinatura do documento constante do item 31 do Anexo I deste edital, caso não seja aceito, o documento do item 27 do Anexo I deste edital - ORDEM DE SERVIÇO perderá seu valor;

3.4. Os serviços somente serão considerados como finalizados mediante a sua homologação pelo Executor do Contrato, pelo Gestor da Atividade e pelo Interlocutor por meio da assinatura do documento constante do item 29 do Anexo I deste edital - TERMO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO;



Exemplo de Fluxo do Projeto



Exemplo Fluxo de Desenvolvimento

O Fluxo de Desenvolvimento ocorrerá quando o desenvolvimento da solução for aprovado. Ocorrerá com o versionamento 0.1.000 do projeto que ao ficar pronto sofrerá testes caso sejam detectados problemas ele será corrigido pela Contratada e retornará com a versão 0.001 para testes e assim continuará até o aceite pela seção de testes quando então passará para a fase de homologação observando o mesmo processo de versionamento da fase anterior até que seja homologado para então chegar a fase de contagem dos pontos de função.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Edital, no Projeto Básico e nos Anexos, e em especial:

4.1.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato;

4.1.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

4.1.3. Prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados e de acordo com o item 35 do Anexo I deste edital - RECURSOS DE INFRA-ESTRUTURA E SOFTWARE.

4.1.4. A contratada deverá apresentar o documento constante do item 26 do Anexo I deste edital – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE devidamente preenchido quando da assinatura do contrato.

4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á às avaliações e penalidades previstas no item 28 do Anexo I deste edital – AVALIAÇÕES E SANÇÕES.

4.3. Orientar seus profissionais da(s) empresa(s), quanto à necessidade de:

4.3.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações.

4.3.2. Cumprir a política de segurança do CBMDF, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

4.3.3. Utilizar os Sistemas de Informações e os recursos, a que tem acesso no CBMDF, somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;

4.3.4. Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas de informação do CBMDF;

4.3.5. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

acesso;

4.3.6. Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados das entidades do CBMDF, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação, ou outro atributo para esse fim utilizado;

4.3.7. Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material em violação da lei de direitos autorais (copyright).

4.3.8. Manter os sistemas de controle do CBMDF permanentemente atualizados;

4.4. Orientações à empresa quanto à necessidade de observar as seguintes questões:

4.4.1. Prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados, atualizados tecnologicamente e com experiência compatível com a atividade a ser exercida;

4.4.2. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais que estiverem prestando os serviços nas dependências do CBMDF;

4.4.3. Acatar as orientações do CBMDF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

4.4.4. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os profissionais afastados por motivos diversos (férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não), de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;

4.4.5. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética do CBMDF;

4.4.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

4.4.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CBMDF;

4.4.8. Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das dependências do CBMDF;

4.4.9. Reportar ao CBMDF quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;

4.4.10. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do CBMDF, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

4.4.11. Manter os seus profissionais convenientemente trajados e identificados por crachás, onde esteja claramente indicado estarem a serviço do CBMDF;

4.4.12. Manter os seus profissionais devidamente capacitados nas tecnologias de informação utilizadas no CBMDF ou em outras que venha a adquirir durante a execução do contrato;

4.4.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CBMDF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizado pelo CBMDF;

4.4.14. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao CBMDF e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato;

4.4.15. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CBMDF os esclarecimentos julgados necessários.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. O CBMDF obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Edital e no Projeto Básico, e em especial:

5.1.1. Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA com relação à execução dos serviços;

5.1.3. Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços;

5.1.4. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, às vistas das Notas Fiscais e Faturas, devidamente atestadas;

5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste projeto básico.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN**

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com legislação em vigor;

6.2. O contrato será ESTIMATIVO, ou seja, as solicitações se darão de acordo com a necessidade do CBMDF.

7. DO VALOR ESTIMADO:

7.1. O valor total estimado da presente contratação, para 12 (doze) meses é de R\$ 3.168.866,66 (três milhões cento e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais), conforme planilha abaixo:

OBJETOS DO EDITAL					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário Estimado (Ponto de Função)	Valor Total Anual Estimado
01	4.000	Pontos de Função	Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva de sistemas de informação, sob a modalidade de fábrica de software, com repasses de conhecimentos, em caráter contínuo para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital	R\$ 792,21	R\$ 3.168.866,66

8. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE SERVIÇOS:

8.1. O volume total estimado de serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas de informação será de 4.000 (quatro) mil pontos de função por vigência anual de contrato, não estando o CONTRATANTE obrigado a utilizar o total estimado.

8.2. Inicialmente os pontos contratados serão aplicados no Sistema de Recursos Humanos, de Saúde e de Controle de Contratos do CBMDF, conforme especificações do item 37 do Anexo I deste edital – SISTEMAS INICIAIS. As demandas restantes serão definidas por meio de documento formal do Comandante Geral da Corporação ao DIRETOR da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

9. DA VISITA TÉCNICA:

9.1. A empresa interessada na consecução do serviço deste edital deverá realizar vistoria técnica na cidade de Brasília/DF, no DITIC/CBMDF, situado no SAIN Bloco "D" Lote "E" – Brasília/DF.

9.2. A visita técnica tem a finalidade de vistoriar e tomar conhecimento das instalações e recursos do ambiente de desenvolvimento da Diretoria de Tecnologia de Informações e Comunicações do CBMDF.

9.3. O período estabelecido da visita técnica terá início a partir da data de publicação do edital no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL (DODF), permanecendo até 1 (um) dia útil antes a data de abertura da licitação.

9.4. A visita técnica deverá ser programada com antecedência mínima de 1 (um) dia junto a secretaria da DITIC do CBMDF por meio do telefone 0xx(61) 3901.8612.

10. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:

10.1. A CONTRATADA cederá ao CBMDF o direito patrimonial e a propriedade intelectual de todos os produtos gerados na prestação dos serviços em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica. Serão também transferidos para a CONTRATANTE os softwares de apoio e respectivas licenças;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

10.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular, repassar, vender, licenciar ou cobrar royalties ou direitos autorais de parte ou do total dos produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito do CBMDF.

11. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

11.1. Os procedimentos mínimos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA são:

11.1.1. Credenciar junto ao CBMDF seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências do CBMDF;

11.1.2. Identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do CBMDF, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.;

11.1.3. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados no CBMDF;

11.1.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização;

11.1.5. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI do CBMDF;

11.1.6. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CBMDF;

11.1.7. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao executor de contrato (Representante) do CBMDF qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CBMDF;

11.1.8. Manter sigilo sobre todos os ativos de informação e de processos do CBMDF.

11.2. Sendo avaliada pelo CBMDF a necessidade de adoção de outras medidas de segurança, a empresa deverá adotá-las.

12. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO:

12.1. Os serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informação serão realizados visando atender a demanda de sistemas de informação existentes no CBMDF. Esta demanda abrange um conjunto de sistemas de informação a serem desenvolvidos em arquitetura web;

12.2. A CONTRATADA deve manter equipe qualificada para prestar os serviços de desenvolvimento de sistemas de informação;

12.3. Os serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informação deverão observar o descrito no item 24 do Anexo I deste edital - METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, MDS do CBMDF e sua estrutura de documentação de sistemas de informação;

12.4. Os sistemas desenvolvidos deverão observar o padrão visual de sistemas de informação do CBMDF que serão apresentados durante a execução dos serviços;

12.5. O CBMDF se reserva o direito de substituir ou alterar a estrutura de qualquer um dos documentos de sua MDS ou de seu padrão visual, sendo a CONTRATADA notificada pelo CBMDF quando ocorrer;

12.6. O CBMDF se reserva o direito de retirar ou incluir novos documentos, sempre que julgar necessário o ajuste em sua metodologia de desenvolvimento;

12.7. Para os serviços iniciados antes de alterações realizadas na MDS, irá prevalecer o padrão em vigor quando da emissão do documento constante do item 27 do Anexo I deste edital - ORDEM DE SERVIÇO;

12.8. Sempre que houver alterações na MDS, os serviços solicitados pelas Ordens de Serviços subsequentes a alteração deverão adotar o novo padrão;

12.9. Será considerado como Projeto todo serviço de desenvolvimento de sistema de informação, independentemente de seu tamanho medido em Pontos de Função ou do esforço para sua finalização;

12.10. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a Metodologia de Desenvolvimento de Software do CBMDF. A MDS lista em cada uma das disciplinas os artefatos obrigatórios e opcionais. Ressalta-se que os opcionais são de exclusivo interesse do CBMDF deste modo, ao serem requisitados pela CONTRATANTE tornam-se obrigatórios.

12.11. Realização de testes:

12.11.1. O CBMDF exigirá a execução de Teste Unitário, preferencialmente com PHPUnit, sobre o produto de software construído pela empresa CONTRATADA, proveniente da execução dos serviços de desenvolvimento de sistemas de informação, baseado no Planejamento de testes a ser elaborado pela CONTRATADA;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

12.11.2. A CONTRATADA deve entregar junto com os artefatos construídos toda a documentação contendo as evidências de testes realizados, que servirá de subsídio para as atividades de auditoria do serviço prestado pela empresa. A auditoria será realizada pelo CBMDF ou por empresa designada pela Corporação;

12.11.3. O CBMDF exigirá a execução de Teste Integrado sobre o produto de software construído pela empresa CONTRATADA, baseado no Planejamento de testes a ser elaborado pela CONTRATADA;

12.11.4. Entende-se como Teste Integrado aquele realizado por meio da navegação de forma progressiva e ordenada pelas telas ou estruturas internas do software onde seus elementos são combinados e testados para avaliação das suas interações;

12.11.5. A CONTRATADA deve entregar junto com os artefatos construídos toda a documentação contendo o mapeamento da navegação interna realizada e demais evidências do teste integrado, que servirão de subsídio para as atividades de auditoria do trabalho de teste realizado pela empresa. Essa auditoria será realizada diretamente pelo CBMDF ou por empresa por ele designada;

12.12. O CBMDF se reserva o direito de auditar o código-fonte entregue pela CONTRATADA, seja de forma direta (pelo próprio CBMDF) ou por empresa designada. Para isso, utilizará como insumos: o código-fonte, a especificação de programas, o modelo de arquitetura de solução, os padrões de codificação definidos e os artefatos produzidos;

12.13. As ferramentas a serem utilizadas na execução dos serviços estão descritas no item 35 deste Anexo I - RECURSOS DE INFRA-ESTRUTURA E SOFTWARE deste projeto, onde constam as informações detalhadas do ambiente de desenvolvimento com todas as ferramentas utilizadas e a relação de padrão de arquiteturas básicas de desenvolvimento de sistemas de informação;

12.14. No caso de ocorrer alteração nos recursos operacionais ou de infra-estrutura do CBMDF citado no item 35 deste Anexo I - RECURSOS DE INFRA-ESTRUTURA E SOFTWARE, os custos de adequação do ambiente de desenvolvimento da CONTRATADA serão considerados visando resguardar o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO;

12.15. O CBMDF utiliza metodologias customizadas/adaptadas para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, baseadas em metodologias de mercado, tais como o Unified Process. Estes métodos devem ser observados na execução dos serviços de desenvolvimento de sistemas de informação;

12.16. A metodologia utilizada pelo CBMDF é aderente aos paradigmas de desenvolvimento de software do mercado, como a Análise Orientada a Objeto;

12.17. A metodologia segue o modelo de ciclo de vida iterativo e incremental. Um processo de desenvolvimento, segundo essa abordagem, divide o desenvolvimento de um produto de software em ciclos. Em cada ciclo de desenvolvimento, podem ser identificadas as fases de análise, projeto, implementação e testes. No Modelo de ciclo de vida iterativo e incremental, um sistema de software é desenvolvido em vários passos similares (iterativo). Em cada passo, o sistema é estendido com mais funcionalidades (incremental);

12.18. A metodologia para a execução dos serviços de desenvolvimento de sistemas de informação prevê a entrega de artefatos obrigatórios, que devem ser considerados como parte integrante dos serviços executados pela CONTRATADA, conforme previsto na MDS;

12.19. Documentações adicionais relacionadas às metodologias adotadas pelo CBMDF, bem como os modelos de artefatos, serão entregues, quando da assinatura do CONTRATO e poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do CBMDF;

12.20. No caso de alteração das metodologias vigentes, incluindo-se a distribuição de esforço, a CONTRATADA se obriga a adaptar-se, a partir da comunicação formal pelo CBMDF, adotando-as em todos os novos projetos e/ou serviços solicitados;

12.21. No ato da comunicação formal o CBMDF disponibilizará, se for o caso, a nova versão do MDS em conjunto com os modelos de artefatos;

12.22. As fases e os percentuais descritos na Tabela 1 abaixo referem-se à distribuição do total de pontos de função solicitado em uma Ordem de Serviço para a execução de serviços de desenvolvimento de sistemas segundo a Metodologia adotada;

12.23. Distribuição de esforço a ser aplicado na contratação de serviços utilizando a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas Orientada a Objeto:

Metodologia de Desenvolvimento de Orientada a Objetos		
Fase da Metodologia		Percentual de Esforço
Solicitação	Iniciação	5%
Anteprojeto		
Concepção		10%
Elaboração		36%



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN**

Construção	22%
Testes	20%
Homologação	7%

Tabela 1: Distribuição de esforço – metodologia de desenvolvimento de sistemas orientada a objetos.

12.24. O CBMDF poderá contratar qualquer uma das fases de desenvolvimento, prevista na metodologia orientada a objetos, observando os percentuais de esforço previstos para cada fase;

12.25. O total de Pontos de Função de uma Ordem de Serviço será definido pelo CBMDF em conjunto com a CONTRATADA anteriormente a sua emissão, onde será considerado o percentual de esforço definido na fase de solicitação e anteprojeto;

12.26. A contagem dos pontos de função será realizada de acordo com o item 30 do Anexo I deste edital – CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO;

12.27. A empresa CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, na Unidade de Atendimento e Protocolo do CBMDF, Nota Fiscal de serviço e relatórios das atividades realizadas, relativos ao mês de referência, para pagamento dos serviços deste item do Projeto Básico.

13. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO:

13.1. Os serviços a serem prestados, referentes à manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva ou perfectiva, compreendem modificações em sistemas legados (já existentes) e em produção, com o objetivo de identificar, prevenir e corrigir falhas, implementar melhorias ou adaptações.

13.2. A CONTRATADA deverá manter equipe qualificada para prestar os serviços de manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva ou perfectiva de sistemas de informação.

13.3. Manutenção corretiva nos sistemas de informação do CBMDF consiste na correção de defeitos em sistemas em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo Executor do Contrato, pelo Gestor da Atividade e pelo Interlocutor;

13.4. A manutenção adaptativa nos sistemas de informação do CBMDF corresponde à adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional de produção. Alterações de hardware e software básico, mudanças e atualizações de versão de sistemas operacionais, linguagem de programação e Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados – SGBD, otimizações em sistemas operacionais para questões de desempenho e segurança. A manutenção adaptativa não implica na inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades;

13.5. A manutenção evolutiva nos sistemas de informação do CBMDF corresponde à inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em sistemas em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais;

13.6. A manutenção perfectiva nos sistemas de informação do CBMDF corresponde às adequações do sistema à necessidade de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário. A finalidade da manutenção perfectiva é promover a melhoria de desempenho, a manutenibilidade e usabilidade do sistema;

13.7. As atividades de manutenção englobam as seguintes tarefas:

13.7.1. Análise da manutenção a ser realizada nos sistemas de informação;

13.7.2. Execução das alterações nos códigos fontes dos sistemas de informação;

13.7.3. Execução das alterações nas bases de dados dos sistemas de informação;

13.7.4. Documentação das manutenções realizadas nos sistemas de informação;

13.7.5. Atualização da documentação existente dos sistemas de informação, com o registro das manutenções realizadas;

13.7.6. Realizar testes no software que sofreu manutenção.

13.8. O serviço de documentação de sistemas de informação corresponde à elaboração ou atualização, na totalidade ou artefatos específicos, de documentação referente às manutenções realizadas nos sistemas de informação segundo as definições descritas, é obrigatória e deve ser elaborada em conformidade com o estabelecido pela Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS do CBMDF;

13.9. A cada manutenção adaptativa ou evolutiva realizada em sistema de informação deverá ser realizadas a atualização ou produção de documentação observando sempre a MDS.

13.10. Classificação dos serviços como Projeto:

13.10.1. Será considerado como Projeto todo serviço de manutenção adaptativa, evolutiva, corretiva ou perfectiva que apresentar em sua medição, um tamanho igual ou maior que 50 (cinquenta) Pontos de Função ou esforço maior do que 01 (um) mês para sua finalização;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

13.10.2. O CBMDF se reserva o direito de alterar os valores limites para classificação do serviço de manutenção adaptativa, evolutiva, corretiva ou perfectiva e de documentação de sistemas de informação como projeto a qualquer tempo, em comum acordo, a fim de promover melhor gestão dos serviços junto a CONTRATADA.

13.11. O CBMDF se reserva o direito de auditar o código-fonte entregue pela CONTRATADA, seja de forma direta (pelo próprio CBMDF) ou por empresa designada. Para isso, utilizará como insumos: o código-fonte, a especificação de programas, o modelo de arquitetura de solução, os padrões de codificação definidos e os artefatos produzidos;

13.12. A CONTRATADA deve observar, para execução dos serviços, o descrito no item 35 do Anexo I deste edital - RECURSOS DE INFRA-ESTRUTURA E SOFTWARE, de modo a garantir total compatibilidade com o desenvolvimento de sistemas de informação utilizado no CBMDF;

13.13. No caso de alteração das metodologias vigentes, incluindo-se a distribuição de esforço, a CONTRATADA se obriga a adaptar-se, adotando-as em todos os novos projetos e/ou serviços contratados a partir de então, segundo a conveniência do CBMDF;

13.14. No ato da comunicação formal, o CBMDF disponibilizará, se for o caso, a nova versão da metodologia em conjunto com os modelos de artefatos;

13.15. No caso de ocorrer alteração nos recursos operacionais ou de infra-estrutura do CBMDF citado no item 35 do Anexo I deste edital - RECURSOS DE INFRA-ESTRUTURA E SOFTWARE, os custos de adequação do ambiente de desenvolvimento da CONTRATADA serão considerados visando resguardar o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO;

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Toda solicitação a CONTRATADA será apresentada em pontos de função;

14.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço a CONTRATADA tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para desenvolvimento, manutenções adaptativa, evolutiva e perfectiva e de 1 (um) dia útil para manutenção corretiva, para apresentar o documento constante do item 31 do Anexo I deste edital - PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO;

14.3. Caso seja detectada alguma incorreção no atendimento do serviço, a área demandante do CBMDF poderá recusar o atendimento, cabendo a CONTRATADA refazer o serviço em prazo acordado, nunca maior que o prazo previsto no documento constante do item 31 do Anexo I deste edital - PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO, ou definidos no item 36 do Anexo I deste edital - PRAZOS PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA;

14.4. O CBMDF adota a Tabela do item 34 do Anexo I deste edital - ITENS NÃO MENSURÁVEIS para a execução dos serviços de manutenção, usada para calcular o esforço de atividades que não são passíveis de serem medidas pela técnica de Análise de Pontos de Função.

14.5. No caso da CONTRATADA identificar algum item não passível de medição e que não conste da referida tabela deverá enviar relatório técnico ao CBMDF que avaliará e, se for o caso, incluirá o novo item na tabela.

14.6. No caso da impossibilidade de remuneração dos serviços em pontos de função, o esforço necessário será calculado com base na estimativa de horas de esforço para execução do serviço, deve ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

14.7. A empresa CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, na Unidade de Atendimento e Protocolo do CBMDF, Nota Fiscal de serviço e relatórios das atividades realizadas, relativos ao mês de referência;

14.8. O direito do CBMDF à garantia cessará caso o software ou o ARTEFATO seja alterado pelo CBMDF ou por outros FORNECEDORES, a serviço do CBMDF.

15. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. CBMDF apresenta inicialmente o cronograma de execução do serviço que poderá ser alterado de acordo com a conveniência da administração.

Módulo	Mês de Execução do Contrato
• Levantamento de Requisitos para o Módulo de Afastamentos e Escala de Serviço	01;
• Desenvolvimento do Módulo de Afastamentos, Cursos e Escala de Serviço; • Levantamento de Requisitos do Módulo de Gratificação de Serviço Voluntário e Módulo de Controle de Convênios e Contratos;	02;
• Teste e Homologação do Módulo de Afastamentos, Cursos e Escala de Serviço; • Desenvolvimento do Módulo de Gratificação de Serviço Voluntário e Módulo de Controle de	03, 04 e 05;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN**

Convênios e Contratos; • Levantamento de Requisitos do Módulo de Controle de Fundo de Saúde, Marcação de Consultas, Controle de Executores e Controle de Contratos;	
• Teste e Homologação do Módulo de Gratificação de Serviço Voluntário e Escala de Serviço; • Desenvolvimento do Módulo de Controle de Fundo de Saúde, Marcação de Consultas, Controle de Executores e Controle de Contratos; • Levantamento de Requisitos do Módulo de Gratificação de Serviço Voluntário e Módulo de Controle de Convênios e Contratos;	06, 07 e 08;
• Teste e Homologação do Módulo de Controle de Fundo de Saúde, Marcação de Consultas, Controle de Executores e Controle de Contratos; • Desenvolvimento do Módulo de Gratificação de Serviço Voluntário e Módulo de Controle de Convênios e Contratos;	09 e 10;
• Teste do Módulo de Gratificação de Serviço Voluntário e Módulo de Controle de Convênios e Contratos;	11 e 12.

16. DA GARANTIA:

- 16.1. Fica estabelecido como garantia o período de 20% (vinte por cento) do tempo de execução da Ordem de Serviço somando-se o prazo adicional de 90 (noventa) dias, para correção de defeitos, mesmo após o encerramento do contrato;
- 16.2. Durante o prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail e/ou sistema disponibilizado e deverá atender os seguintes critérios:
- 16.2.1. Para correção de defeitos ocorridos em sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA, o atendimento para correção deverá ocorrer em no máximo um dia útil após abertura da solicitação, para averiguação e determinação do prazo de correção. O prazo de correção não deverá ultrapassar três dias úteis;
- 16.2.2. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CBMDF;
- 16.2.3. A documentação do sistema deverá ser atualizada segundo as alterações corretivas realizadas e gerada nova versão da documentação no prazo de 3 (três) dias úteis após o atendimento;
- 16.2.4. As correções do sistema deverão ser controladas por meio de mecanismo de controle de versão, fornecido pelo CBMDF;
- 16.2.5. As correções oriundas da solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas antes da atualização no Ambiente de Produção;
- 16.2.6. Os horários para atualização do Sistema de Produção deverão ocorrer de forma a minimizar impactos aos usuários e serão estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATADA e o CBMDF;
- 16.2.7. Para correções oriundas de erros ou falhas que comprovadamente tenham ocorrido por razão das especificações feitas pelo CBMDF, a remuneração das correções serão baseadas em APF sendo que os itens não mensuráveis estão especificados no item 34 do Anexo I deste edital – ITENS NÃO MENSURÁVEIS;
- 16.3. O direito do CBMDF à garantia cessará caso o software ou o ARTEFATO seja alterado pelo CBMDF ou por outros FORNECEDORES, a serviço do CBMDF;
- 16.4. Após o prazo de garantia, a manutenção do sistema será realizada por meio do documento constante do item 27 do Anexo I deste edital - ORDEM DE SERVIÇO;
- 16.5. Entende-se por atendimento emergencial aqueles destinados à solução de “ABENDS” (interrupções do processo produtivo), ocorridos nos sistemas em produção e que estejam cobertos por garantia;
- 16.6. Para atendimento a estes tipos de serviço (ABENDS), a CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de atendimento 24 x 7;
- 16.7. Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, em decorrência da abrangência do problema, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e o novo prazo proposto, submetendo-o ao CBMDF para aprovação, em até 01 (um) dia útil, sem gerar qualquer impacto ao atendimento;
- 16.8. Caso a proposta seja negada, o prazo estabelecido pelo CBMDF deverá ser mantido, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas pelo não cumprimento;
- 16.9. No prazo estipulado para a realização da correção, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades previstas abaixo, bem como apresentar ao CBMDF todas as ações de contingência realizadas:
- 16.9.1. Diagnosticar o problema;
- 16.9.2. Analisar o escopo e criticidade do problema;
- 16.9.3. Identificar as alternativas de solução;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

- 16.9.4. Eliminar o problema detectado e disponibilizar para o CBMDF as correções necessárias sem que estas comprometam qualquer outro sistema ou qualquer funcionalidade do sistema;
- 16.9.5. Documentar as correções implementadas;
- 16.9.6. Realizar os testes no software que sofreu manutenção.

17. DOS ARTEFATOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA RESULTANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO:

- 17.1. Os artefatos a serem entregues referentes à execução dos serviços de desenvolvimento de sistemas de informação devem seguir as especificações da Metodologia de Desenvolvimento de Software – MDS - do CBMDF;
- 17.2. Para cada serviço ou projeto poderá ser definido, entre o CBMDF e a empresa CONTRATADA, o nível de documentação exigido para sua execução.
- 17.3. A CONTRATADA se compromete a obedecer todas as normas, padrões, processos e procedimentos referentes ao Desenvolvimento de Sistemas de Informação definidos pelo CBMDF, devendo:
- 17.3.1. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;
- 17.3.2. Manter consistência entre os modelos de dados desenvolvidos e o modelo de dados corporativos do CBMDF;
- 17.3.3. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo CBMDF, cabendo ao CBMDF tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso nesta Corporação;
- 17.3.4. Manter as ferramentas e tecnologias adotadas pelo CBMDF em seu ambiente;
- 17.4. Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá utilizar software de apoio para o desenvolvimento dos serviços de desenvolvimento de sistemas em versões compatíveis aquelas utilizadas pelo CBMDF;
- 17.5. Os softwares de apoio utilizados pela CONTRATADA deverão ser conhecidos e aprovados previamente pelo CBMDF, de forma a manter a compatibilidade e total aderência aos produtos utilizados pelo CBMDF.

18. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

- 18.1. Os serviços realizados no ambiente interno ao CBMDF deverão obedecer o horário de expediente vigente;
- 18.2. Serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados na Fábrica de Software não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.
- 18.3. A CONTRATADA obrigará-se a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observada a OS.
- 18.4. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para a realização de: levantamento de requisitos, planejamento, revisões, auditorias de qualidade dos produtos/artefatos, reuniões, pontos de controle previstos na MDS, homologação de artefatos dentre outros artefatos produzidos na Fábrica de Software não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como, nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras ou adicionais noturnos.
- 18.5. Fica estabelecida como dependências do CBMDF na cidade de Brasília-DF, no DITIC/CBMDF, ou em nova Sede na cidade de Brasília-DF, que venha a ocupar por motivo de mudança;
- 18.6. O CBMDF disponibilizará local de trabalho e infra-estrutura de hardware quando os serviços forem executados em suas dependências;
- 18.7. Poderá ser instituído horário extraordinário, a critério do CBMDF, para a prestação dos serviços referente a manutenções corretivas e para atendimento emergencial.
- 18.8. Entende-se por atendimento emergencial aquele destinado à solução de “ABENDS” (interrupções do processo produtivo), implementações por força de lei ou ajustes de situações que estejam gerando prejuízo ao cliente;
- 18.9. Para atendimento a estes tipos de serviço (“ABENDS”), a CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de atendimento 24 x 7 (vinte e quatro por sete);

19. DAS INSTALAÇÕES DA LICITANTE:

- 19.1. Para assinatura do contrato a licitante deverá comprovar atividades de suporte técnico por meio de matriz ou filial localizados na cidade de Brasília-DF a fim de suportar a demanda operacional e logística prevista;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

20. DA EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. A Empresa CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços contratados pelo CBMDF, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo da vigência do contrato todas as condições que apresentaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório;

20.2. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada por meio da apresentação de seus currículos, no ato da assinatura do Contrato e quando solicitada pelo CBMDF;

20.3. A CONTRATADA deverá selecionar designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos no item 27 do Anexo I deste edital – ORDEM DE SERVIÇO, observando o certificado apropriado emitido pelos fabricantes da linguagem, ferramenta ou tecnologia, sempre que a atividade a ser executada assim o exigir;

20.4. A CONTRATADA deverá alocar profissionais, nas instalações do CBMDF, especialistas e certificados na linguagem, ferramenta, tecnologia ou processo sempre que o CBMDF solicitar;

20.5. A CONTRATADA se compromete a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados para solucionar problemas relacionados à prestação de serviços e ocorrências nos sistemas, sempre que exigir a presença física nas dependências do CBMDF;

20.6. Os profissionais a serem envolvidos, para a execução dos serviços referentes ao desenvolvimento de sistemas de informação, deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento do CBMDF, descritos no item 35 do Anexo I deste edital – Dos Recursos de infra-estrutura e software;

20.7. A CONTRATADA se compromete a manter uma equipe a serviço do CBMDF com no mínimo os seguintes perfis profissionais:

20.7.1. Coordenador de Projeto: O Coordenador de Projeto será responsável pelo atendimento, acompanhamento, controle e execução dos serviços contratados;

20.7.2. Gerente de Projetos: O Gerente de Projetos terá a responsabilidade pelo pleno gerenciamento do projeto ou serviço contratado, controle e entrega no tempo definido pelo CBMDF, mantendo a consistência e atualização das informações na ferramenta de gestão de projetos;

20.7.3. Analista de Sistemas: Tem a responsabilidade de realizar a análise e design (modelagem) do sistema, conforme as definições da arquitetura da solução e a metodologia de desenvolvimento de sistemas utilizada, mantendo a consistência e atualização das informações nas ferramentas de análise e design;

20.7.4. Programador: Tem a responsabilidade de implementar códigos executáveis e testar seus funcionamentos, identificando e corrigindo possíveis exceções e erros;

20.7.5. Web Designer: Tem a responsabilidade de implementar as interfaces web dos sistemas de informação, mantendo a conformidade dos sistemas com os padrões do CBMDF, de usabilidade, navegabilidade e operabilidade dos sistemas;

20.7.6. Documentador: Tem a responsabilidade de realizar os serviços de documentação de sistemas de informação, seguindo os modelos de documentos especificados na metodologia de desenvolvimento de software do CBMDF;

20.7.7. Testador:

Responsabilidades do Testador:

a) Suporte ao ambiente de testes e teste de infra-estrutura e instalação;

b) Execução de testes, armazenamento de evidências e verificação de defeitos de forma padronizada;

c) Análise de ferramentas e estratégias de utilização;

d) Automatização de requisitos e elaboração de estratégia de automatização dos testes;

e) Rastreabilidade de requerimentos, elaboração de testes baseados nos requerimentos, análise de requerimentos não-funcionais e elaboração de cenários de testes.

21. DA GESTÃO DA CONTRATADA:

21.1. A Contratante far-se-á representar, quando da execução do contrato, por 01 (um) servidor público designado para esse fim, auxiliado pelos Gestores da Atividade e pelo Interlocutor da área demandante;

21.2. O Executor de contrato terá como atribuições:

21.2.1. Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus Anexos, consultando, se necessário, os órgãos técnicos do CBMDF quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma a que seja cumprida, pela Contratada, todas as cláusulas contratuais;

21.2.2. Coordenar a fiscalização da execução física e financeira do Contrato;

21.2.3. Homologar os artefatos entregues, juntamente com um representante da Área Gestora e ainda o Interlocutor da Área Demandante;

21.2.4. Atestar as faturas para o devido pagamento; e

21.2.5. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

21.3. Gestor da Atividade terá como atribuições:

21.3.1. Homologar os artefatos e documentos, juntamente com o Executor de Contrato e ainda o Interlocutor da Área Demandante;

21.3.2. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

21.3.3. Fazer análise técnica e emitir parecer das solicitações apresentadas pelo Interlocutor;

21.3.4. Auxiliar o Interlocutor na definição, junto a CONTRATADA, das demandas, dos requisitos, das prioridades, das regras e dos demais processos referentes ao projeto;

21.3.5. Fazer análise técnica e emitir parecer das entregas feitas pela CONTRATADA;

21.4. Interlocutor da Área demandante terá como atribuições:

21.4.1. Homologar os artefatos e documentos, juntamente com o Executor de Contrato e ainda o Gestor da Atividade;

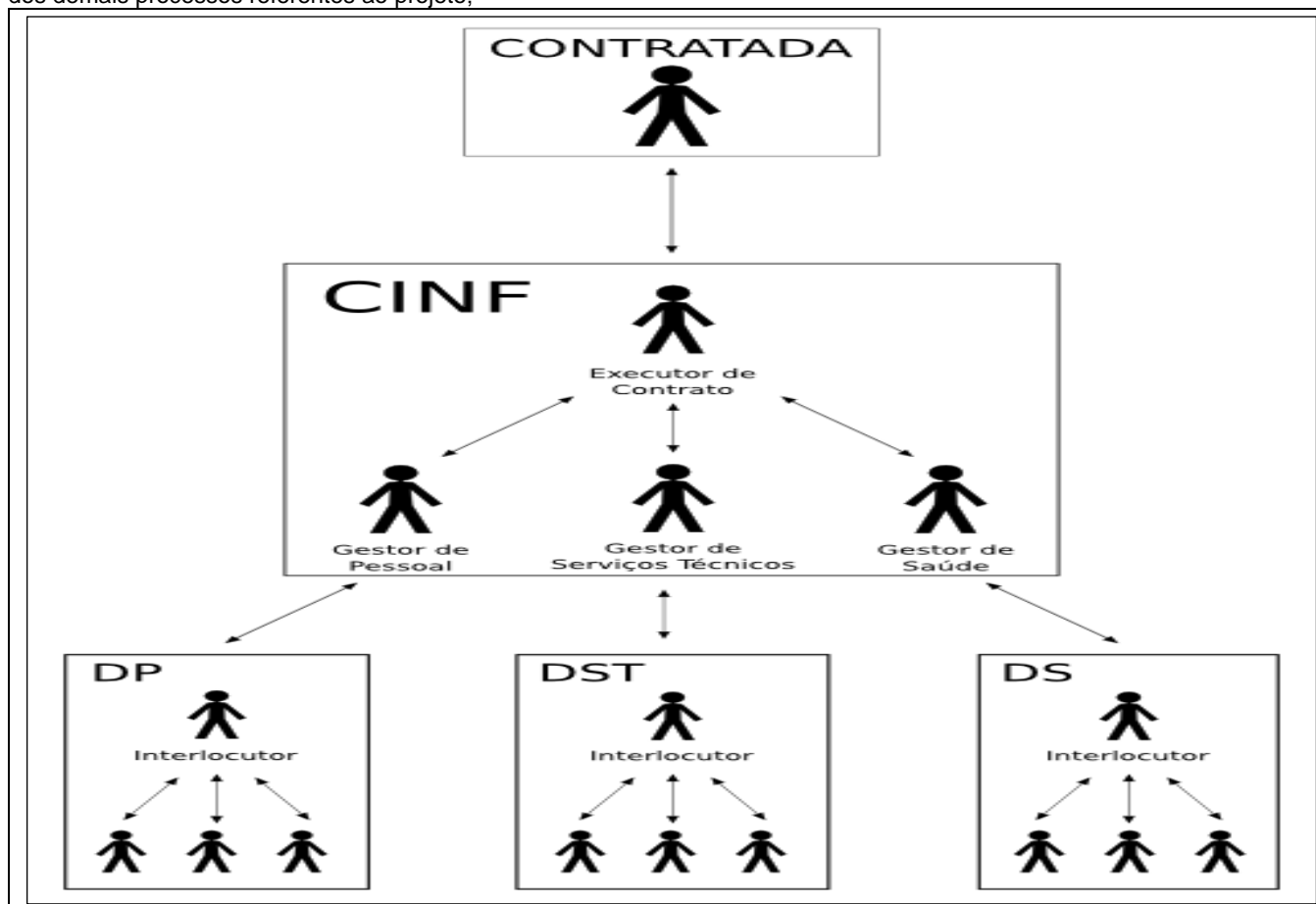
21.4.2. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

21.4.3. Coletar as solicitações da Área Demandante que representa;

21.4.4. Fazer análise e filtrar as solicitações relevantes e apresentá-las ao Gestor e à CONTRATADA;

21.4.5. Acompanhar a evolução das solicitações e projetos aos quais representa;

21.4.6. Auxiliar o Gestor na definição, junto a CONTRATADA, das demandas, dos requisitos, das prioridades, das regras e dos demais processos referentes ao projeto;



22. PAGAMENTO:



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

22.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (dias) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 23.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos que serão apresentados;
- 23.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo CBMDF, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 23.3. A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 23.4. Este projeto fica regido pelas disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93, Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 10.486/02, Decreto n.º 4.307/02, Decreto n.º 2.809/98 e Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010.

24. METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DO CBMDF:

A metodologia de desenvolvimento de sistemas do CBMDF (MDS) é uma adaptação do Unified Process e adere ao paradigma de orientação a objetos.

O MDS do CBMDF segue o modelo de ciclo de vida iterativo e incremental. Um processo de desenvolvimento, segundo essa abordagem, divide o desenvolvimento de um produto de software em ciclos. Em cada ciclo de desenvolvimento, podem ser identificadas as fases de análise, projeto, implementação e testes.

No Modelo de ciclo de vida iterativo e incremental, um sistema de software é desenvolvido em vários passos similares (iterativo). Em cada passo, o sistema é estendido com mais funcionalidades (incremental).

1) Disciplina de Requisitos

Engloba as atividades necessárias à compreensão e definição do escopo do produto a ser desenvolvido. Com esta disciplina objetiva-se:

- a) Estabelecer e manter concordância com os clientes e outros envolvidos sobre o que o sistema deve fazer;
- b) Oferecer aos desenvolvedores uma compreensão melhor dos requisitos do sistema;
- c) Definir as fronteiras ou delimitar o sistema;
- d) Fornecer uma base para planejar o conteúdo técnico das iterações;
- e) Fornecer uma base para estimar o custo e o tempo de desenvolvimento do sistema;
- f) Definir uma interface de usuário para o sistema, focando nas necessidades e metas dos mesmos.

Após a conclusão das atividades da disciplina de Requisitos os seguintes artefatos deverão estar disponíveis para homologação pelo CBMDF:

Artefatos obrigatórios:

- a) Documento de Visão – documento que formaliza a expectativa visão dos envolvidos no projeto em relação ao produto a ser desenvolvido. Este documento é o instrumento utilizado pelo CBMDF para caracterizar o escopo do projeto a ser executado;
- b) Protótipo – artefato utilizado como facilitador durante a etapa de levantamento de requisitos junto ao usuário. Preferencialmente feito em formato "html" e com interação entre os formulários (navegável);
- c) Especificação de Caso de Uso – documento que define uma seqüência de ações realizadas por um sistema que produz um resultado de valor observável para determinado ator;
- d) Lista de Mensagens do sistema – documento no qual são registradas todas as mensagens indicadas na Especificação de Caso de Uso ou na Encenação de Caso de Uso.
- e) Estimativa APF: Apresenta a planilha contendo o resultado da Estimativa da Análise de Ponto de Função;

Artefatos opcionais:

- a) Glossário do Projeto – documento que apresenta um conjunto de siglas e definições que auxiliam na interpretação de termos específicos utilizados no projeto. Este documento deve ser utilizado e compreendido por todos os envolvidos no desenvolvimento do projeto;
- b) Especificação Suplementar – documento que captura os requisitos não-funcionais do sistema como, por exemplo, requisitos de performance, usabilidade, disponibilidade, facilidade de utilização, padrões de aplicativo, dentre outros;
- c) Modelo de Caso de Uso de Sistema – modelo que apresenta graficamente as funções pretendidas pelo usuário;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

d) Encenação de Caso de Uso – documento que apresentada a descrição lógica e conceitual de como um caso de uso se comporta em relação à interface disponibilizada ao usuário. Nele estão contidas as interfaces gráficas e as regras específicas do comportamento de cada uma delas;

e) Documento de Regras de Negócio – documento utilizado para descrever as declarações que devem ser satisfeitas no contexto geral do projeto;

2) Disciplina de Análise e Projeto

Engloba as atividades necessárias à preparação para o desenvolvimento do produto. Com esta disciplina objetiva-se:

a) Transformar os requisitos em um projeto do sistema a ser criado;

b) Criar conjuntamente o modelo de dados que atenda aos requisitos da aplicação, segundo as regras definidas de Administração de Dados;

c) Desenvolver e adaptar a arquitetura para o sistema;

d) Adaptar o design para que corresponda ao ambiente de implementação, projetando-o para fins de desempenho.

Após a conclusão das atividades da disciplina de Análise e Projeto, os seguintes artefatos deverão estar disponíveis para homologação:

Artefatos obrigatórios:

a) Modelo Relacional de Dados – O modelo relacional é um modelo de dados, adequado a ser o modelo subjacente de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), que se baseia no princípio em que todos os dados estão guardados em tabelas (ou, matematicamente falando, relações);

Artefatos opcionais:

a) Modelo de Análise – descreve a realização dos casos de uso do projeto. Tem a finalidade de abstrair o Modelo de Design;

b) Modelo de Design – descreve a realização dos casos de uso e serve como uma abstração do modelo de implementação do código-fonte. Envolve todas as classes de design, subsistemas, pacotes, colaborações e os relacionamentos entre eles;

c) Realização de Caso de Uso – apresenta como ocorre a realização de determinado caso de uso no modelo de design em termos de objetos de colaboração;

d) Documento de Arquitetura de Software – fornece uma visão geral de arquitetura abrangente do sistema, usando diversas visões de arquitetura para descrever diferentes aspectos do sistema.

3) Disciplina de Implementação

Engloba as atividades necessárias ao desenvolvimento do produto. Com esta disciplina objetiva-se:

a) Definir a organização do código de acordo com a arquitetura definida;

b) Implementar classes e objetos em termos de componentes (arquivos-fonte, binários, executáveis e outros);

c) Testar os componentes desenvolvidos como unidades;

d) Integrar os resultados produzidos por implementadores individuais (ou equipes) ao sistema executável.

A disciplina Implementação limita o seu escopo a como classes individuais devem ser testadas em unidade. O teste do sistema e o teste de integração são descritos na disciplina Teste.

Após a conclusão das atividades da disciplina de Implementação, os seguintes artefatos deverão estar disponíveis para homologação:

Artefatos obrigatórios:

a) Build – subconjunto dos recursos a serem fornecidos como produto final;

b) Script de Banco de Dados – script do banco gerado a partir do modelo de dados homologado;

c) O padrão de documentação adotado é o PHPDocumentor (PHPDOC) e deve ser utilizado para a documentação do software produzido;

d) A documentação de Manuais, Relatórios e demais documentos do projeto deverão ter um padrão aderente a norma IEEE-Std-1063-1987 - Standard for Software User Manual Documentation.

Artefatos opcionais:

Não há artefatos opcionais.

4) Disciplina de Testes

Engloba as atividades necessárias à avaliação da qualidade do produto. Com esta disciplina objetiva-se:

a. Localizar e documentar defeitos para garantir a qualidade do software;

b. Avisar de forma geral sobre a qualidade observada no software;

c. Validar as suposições feitas nas especificações de design e requisito através de demonstração concreta;

d. Validar as funções do software conforme projetadas;

e. Verificar se os requisitos foram implementados de forma adequada.

Após a conclusão das atividades da disciplina de Testes, os seguintes artefatos deverão estar disponíveis para homologação:

Artefatos obrigatórios:

a) Plano de Teste – documento que apresenta o planejamento da execução de testes;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

b) Caso de Teste – formaliza os critérios a serem abordados durante a execução de testes no produto a ser entregue. Cada caso de teste deverá estar associado a uma especificação de caso de uso;
c) Resultado de Teste – aponta os resultados das execuções de testes conforme os cenários especificados nos casos de teste;

d) Script de Teste – instruções passo a passo que permitem a execução de um teste. Os Scripts de Teste podem assumir a forma de instruções de texto documentadas e executadas manualmente ou de instruções que podem ser lidas pelo computador para ativar a execução automática do teste.

5) Disciplina de Implantação

Engloba as atividades que garantem que o produto de software será disponibilizado a seus usuários finais. Com esta disciplina objetiva-se:

a) Instalar e testar o produto nos ambientes de desenvolvimento e homologação;

b) Realizar os treinamentos necessários;

c) Disponibilizar o produto no ambiente de homologação fornecido pelo CBMDF.

d) Detalhar APF: Apresenta a planilha detalhada contendo a quantidade de Pontos de Função;

Após a conclusão das atividades da disciplina de Implantação, os seguintes artefatos deverão estar disponíveis para homologação:

Artefatos obrigatórios:

Produto – corresponde ao produto final entregue ao usuário e pronto para entrar em produção;

Material de Treinamento – correspondem às apostilas, slides e exercícios, utilizados para o treinamento de usuários e pessoal de suporte para a utilização do sistema;

Manual de Sistema – documento que apresenta ao usuário um guia de procedimentos para a utilização do sistema. Este produto deverá ser entregue no formato HTML e com ligação de contexto com o sistema;

Manual de Procedimentos – manual que apresenta ao pessoal do suporte técnico os procedimentos necessários para configuração, instalação e suporte do sistema. Este produto deverá ser entregue no formato HTML e com ligação de contexto com o sistema;

Guia de Implantação de Sistema – documento que descreve os procedimentos necessários para a implantação do sistema no ambiente de produção do CBMDF;

6) Disciplina de Homologação

Esta disciplina destina-se a certificar a qualidade de serviços e produtos em tecnologia da informação entregues ao CBMDF.

A disciplina de Homologação prevê a elaboração dos seguintes artefatos:

Artefatos opcionais:

a) Nota de Release – documento que identifica mudanças e erros conhecidos em uma versão de um build ou em uma unidade de implantação que tenha sido disponibilizada para uso;

7) Disciplina de Gerenciamento de Configuração e Mudança

Engloba as atividades que se destinam a controlar as mudanças feitas nos artefatos de um projeto. Com esta disciplina objetiva-se:

a) Controlar os inúmeros artefatos produzidos pelos diversos membros dos projetos;

b) Controlar as versões dos artefatos e produtos;

c) Evitar conflitos de versões de artefatos;

d) Preservar a integridade dos produtos (sistemas);

e) Restringir mudanças feitas nos artefatos;

f) Manter trilhas de auditoria indicando por que, quando e por quem um artefato foi alterado.

Esta disciplina prevê a elaboração dos seguintes artefatos:

Artefatos opcionais:

a) Documento de Liberação de Produtos – documento utilizado para a formalização de produtos pela Equipe de Desenvolvimento para homologação no CBMDF.

b) Repositório de Artefatos do Projeto – local utilizado para armazenar todas as versões dos artefatos, documentos e programas que fazem parte do projeto.

8) Disciplina de Gerenciamento do Projeto

O Gerenciamento de Projeto de Software visa superar obstáculos para liberar com êxito um produto que atenda às necessidades dos clientes e dos usuários. A finalidade da disciplina de Gerenciamento do Projeto no contexto do CBMDF é:

a) Definir artefatos a serem utilizados no CBMDF para gerenciar projetos de software;

b) Fornecer diretrizes práticas para planejar, executar e monitorar os projetos, numa abordagem iterativa;

c) Fornecer orientações e artefatos para a medição dos projetos pela técnica de Análise de Ponto de Função (APF);

d) Fornecer orientações sobre o gerenciamento de risco em projetos de sistemas de informações.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

Esta disciplina prevê a elaboração conjunta de um planejamento da gestão do projeto em epígrafe usando para tal as boas práticas preconizadas pelo PMI.

9) Requisitos de Segurança

O desenvolvimento da aplicação no modelo Web deverá atender os seguintes requisitos de segurança:

- a) Estar baseado no conceito de controle de transação, mantendo a integridade do Banco de Dados em quedas de energia e falhas de software e de hardware;
- b) Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos as informações, por meio de controles de acesso e do uso do sistema de segurança corporativo do CBMDF.
- c) A autenticação deve ser feita por meio de nomes de usuários e senhas e a aplicação deve estar preparada para a utilização de certificados digitais, tanto para identificação de pessoas quanto de máquinas;
- d) As senhas armazenadas nas aplicações e os dados sensíveis armazenados no Banco de Dados deverão estar criptografados utilizando algoritmos de criptografia internacionalmente aceitos ou do próprio Gerenciador de Banco de Dados;
- e) Todos os acessos devem ser registrados, informando a máquina de origem, usuário registrado, hora do acesso, tempo de duração da sessão, assim como as transações realizadas com ou sem sucesso, permitindo fácil auditoria e rastreabilidade do uso do sistema;
- f) Utilizar, onde se fizer necessário, o conceito de baixas "lógicas" de modo a preservar o histórico das alterações efetuadas;
- g) O controle de sessão deve ser feito por meio de "cookies" e a aplicação deve permitir que os usuários a encerrem;
- h) Os identificadores de sessão devem ser gerados aleatoriamente não utilizando funções de congruência linear;
- i) A aplicação deve possuir, onde for necessária, a opção de fazer e desfazer as ações executadas pelo sistema aplicativo;
- j) Garantir a integridade referencial de arquivos e tabelas;
- k) O sistema deve garantir a integridade dos dados transferidos;
- l) A aplicação não deve rodar com privilégios de administrador do sistema operacional, devendo ser executada com o mínimo de privilégios possíveis para exercer suas atividades;
- m) A aplicação deve evitar, em caso de erro, revelar informações sensíveis como tipos de erros, número de linhas, versão do software etc.;
- n) Em caso de falha, a aplicação deve falhar de maneira segura não permitindo que a mesma exerça atividades para a qual não foi projetada (fail safe);
- o) A aplicação deve garantir que as informações sensíveis ou secretas contidas na página nunca sejam armazenadas em cache do navegador;
- p) A aplicação deve garantir que dados sensíveis ou secretos sejam apagados da memória logo após sua utilização;
- q) Todas as variáveis ou atributos devem ter seu conteúdo zerado no momento de sua inicialização e ao término da sua utilização;
- r) Todos os retornos de funções ou métodos devem ser avaliados e tratados, principalmente as exceções;
- s) Todas as entradas devem ser verificadas no lado do cliente e validadas no lado do servidor;
- t) Bloquear a digitação quando o número de caracteres ultrapassar o número máximo permitido para os campos de entrada de dados;
- u) Em caso de reutilização de código do próprio domínio da aplicação, utilizar somente componentes que sejam testáveis e auditáveis;
- v) A aplicação não pode possuir características de configuração que permita a desativação de requisitos de segurança;
- w) O sistema deve garantir a segurança quando os dados trafegam pelas redes locais e principalmente pelas redes públicas (Internet ou outras conexões remotas), utilizando para este fim tecnologias como criptografia, VPN e outras com a mesma finalidade (TLS/SSL).

25. MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA:

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____ /2011-CELIC/SEPLAN**, que a Empresa _____, CNPJ _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, efetuou vistoria na documentação e infra-estrutura disponibilizada pelo CBMDF, obtendo conhecimento dos aspectos técnicos, padrões e processos a serem obedecidos, e características das soluções adotadas.

Brasília-DF, ____/____/____



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

Servidor do CBMDF - Matrícula

Assinatura e RG do Representante Legal da Empresa

26. MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____, por intermédio de _____, Identidade _____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, doravante simplesmente designado como CBMDF, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao CBMDF – Contrato nº ____/201__, celebrado em ____/____/201__, tem acesso a informações privadas do CBMDF, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CBMDF e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do CBMDF, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CBMDF e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo pessoal que o CBMDF deve observar, por imposição legal;

II. Documentos relativos a estratégias de gestão armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo CBMDF, ou para o CBMDF por terceiros, que estejam em utilização;

IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CBMDF, signatário do Contrato nº ____/201__, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CBMDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato nº ____/201__, para imediata devolução ao CBMDF, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CBMDF.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato nº ____/201__, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN**

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CBMDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CBMDF e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo a aderir e aceitar as presentes cláusulas e, para isto, assina abaixo:

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

27. ORDEM DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO****1 Identificação****1.1 – Sigla, Nome do Projeto / Sistema, Versão e Data:****1.2 - Ordem de Serviço Número:**

[Informar aqui Sigla, Nome do Sistema, Versão e Data. (Se solicitação de sistema novo, informar o Nome do Projeto)]

A numeração da ordem de serviço será composta conforme a seguir:

[numero do contrato: número sequencial: ano]

1.3 – Data da Solicitação:**1.4 – Assunto:**

[DD / MM / AAAA]

[Descreva aqui de forma resumida o assunto da solicitação].

2. Referências**2.1 - Documentação técnica e legal de Referência. (ANEXOs, Legislação, e etc.):**

[Cite aqui a documentação técnica e legal de referência para esta solicitação.]

2.2 – Área(s) envolvida(s) ou afetada(s):

[Cite aqui a(s) Área(s) da Instituição envolvida(s) ou afetada(s) por esta solicitação.]

3. Descrição Detalhada da Solicitação**3.1 Detalhes da Solicitação:**

[Descreva aqui, com adequado nível de detalhamento, o(s) motivo(s) da solicitação, bem como, sugestões para o encaminhamento do assunto (se houver)].

4. Classificação da Solicitação

A equipe responsável pelo registro desta solicitação classificou-a como:

() Manutenção Corretiva () Manutenção Evolutiva

[Erro de funcionamento de Sistema][Novas funcionalidades ou melhorias para Sistema em funcionamento]

() Sistema Novo () Manutenção Adaptativa

[Pedido de Sistema Novo] [Mudança de Banco de Dados ou ambiente operacional]

() Documentação de Sistemas () Medição de sistemas de informação

[Documentar o sistema de informação] [Realizar contagem de sistema novo sistema ou manutenção]

() Teste de sistema de informação

[Realização de testes]



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN**

5. Solicitação

5.1 – Interlocutor de Projeto da Área Técnica:			
Nome	Sigla Área	Correio eletrônico (e-mail)	Telefone
[Nome (s) do (s) gestor (es) ou responsável (eis) pela elaboração do projeto básico.]	[Sigla da Área.]	[InterlocutorArea@cbm.df.gov.br]	[61 3901-XXXX.]

6. Local de Execução

6.1 – Local onde o serviço será executado:
[Local de execução do serviço.]

7 Aprovação

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

[Nome do Responsável – Interlocutor]

[Nome do Responsável – Gestor]

[Nome do Responsável – Executor do Contrato]

28. AVALIAÇÕES E SANÇÕES:

AVALIAÇÕES E SANÇÕES

1. Avaliação da(s) Empresa(s)

1.1. A avaliação das empresas contratadas pelo CBMDF consiste em:

- 1.1.1. Realizar avaliação trimestral do nível do atendimento dos serviços contratados, conforme disposto no projeto básico;
- 1.1.2. Calcular a Valor Total da Avaliação - VTA, considerando os pontos perdidos nas avaliações descritas a seguir, através da seguinte fórmula:

$$VTA = 100 - (\sum PP);$$

Onde: VTA = Valor total da avaliação;

PP = Pontos perdidos.

2. Aplicar, penalidades às empresas contratadas, conforme segue:

- 2.1. Sempre que VTA for menor que 80 a empresa contratada receberá advertência, conforme item II do Art 3º do decreto nº 26.851 de 30/05/2011;
- 2.2. Sempre que a empresa contratada acumular duas advertências consecutivas, receberá multa conforme item I do Art 4º do decreto nº 26.851 de 30/05/2011;
- 2.3. Recebendo quatro multas consecutivas no decorrer da execução contratual, independentemente dos motivos da aplicação, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no item III do Art 4º do decreto nº 26.851 de 30/05/2011.

2.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste projeto básico, a Administração da Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à Contratada, conforme Art 5º do decreto nº 26.851 de 30/05/2011.

3. Itens da Avaliação da(s) Empresa(s)

3.1. Qualidade: Trimestralmente será feito o acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços desta contratação.

Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Caso ocorra registro de reclamação referente ao serviço prestado, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral para cada reclamação registrada.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN**

reclamação registrada e devidamente justificada.	
Quando identificada ausência de técnico que venha comprometer a qualidade do serviço o fato será devidamente comunicado à empresa contratada. Se ocorrer esta comunicação, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência comunicada.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

3.2. Pontualidade: Trimestralmente será realizada comparação entre a quantidade de horas ou ponto de função requisitados em relação à quantidade horas ou ponto de função realizada, em cada uma das Solicitações de Atendimento ou Propostas Técnicas.

Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Se constatado descumprimento dos prazos previstos para atendimento, sem justificativa da empresa, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada Solicitação de Atendimento ou Proposta Técnica.	Será perdido 0,5 (meio) ponto na avaliação trimestral, para cada atendimento fora do prazo sem justificativa da empresa.
Se constatada existência de erros em sistemas de informação ou em qualquer outro serviço entregue, será definido, em conjunto com a empresa contratada, a correção necessária e o prazo para sua conclusão. Caso a correção do erro identificado não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência de erro.	Será perdido 1 (um) ponto perdido na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.
Trimestralmente será feito acompanhamento em cada uma das Propostas Técnicas para as quais tenha sido especificado cronograma. Se cada um dos cronogramas as datas estabelecidas não tiverem sido cumpridas sem justificativa adequada, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.
Quando solicitado informações ou esclarecimentos, e a contratada não responder em 48 horas no Máximo, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

3.3. Especialização: Trimestralmente será acompanhada a quantidade de profissionais devolvidos pelo CBMDF, em função do desempenho inadequado nas atividades dos serviços contratados e a quantidade de pedidos de capacitação para os profissionais em serviço no CBMDF não atendidos.

Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Se ocorrer devolução de profissional, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada profissional devolvido.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral para cada avaliação insatisfatória.
Se ocorrer o não atendimento será considerado uma avaliação insatisfatória para cada caso verificado.	Será perdido 1 (um) ponto o na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

3.4. Continuidade: Trimestralmente será verificada a quantidade de profissionais afastados em definitivo ou substituídos pela(s) empresa(s) contratada(s), por qualquer que seja o motivo, exceto os casos de devolução por parte do CBMDF.

Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Se ocorrer o afastamento ou a substituição de profissional, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 0,5 (meio) ponto na avaliação trimestral para cada avaliação insatisfatória.
Se ocorrer o afastamento definitivo ou devolução de profissionais alocados aos serviços desta contratação, será definido, em conjunto com a empresa contratada, prazo para substituição dos mesmos. prazo a ser estabelecido será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de desligamento do profissional a ser substituído. Não será aplicada esta avaliação quando não for solicitada a substituição por parte do CBMDF. Se a substituição não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 1 (um) ponto perdido na avaliação trimestral para cada avaliação insatisfatória.

3.5. Patrimônio: Trimestralmente será verificada a ocorrência de danos ao patrimônio do CBMDF sobre uso da empresa, a fim de verificar a incidência de danos causados por profissionais alocados na execução dos serviços especificados no projeto básico.

Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
------------------------	------------------------



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN**

Se ocorrer registro de incidência, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado, devendo a empresa contratada providenciar os devidos ressarcimentos.	Será perdido 0,5 (meio) ponto na avaliação trimestral para cada avaliação insatisfatória.
---	---

3.6. Normas Internas: Trimestralmente será acompanhada a incidência de reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas do CBMDF por parte dos profissionais das empresas contratadas para execução dos serviços.

Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Se ocorrer registro de incidência, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à empresa contratada.	Será perdido 0,5 (meio) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

29. TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO:

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO

1. Identificação do Serviço	
1.1 Sigla, Nome do Projeto / sistema, Versão e Data [Informar aqui Sigla, Nome do Sistema, Versão e Data. (Se solicitação de sistema novo, informar o Nome do Projeto)]	1.2 – Número Ordem de Serviço [Número da solicitação da Ordem de Serviço]
1.2 Área Solicitante: [Nome da área técnica da CBMDF que solicitou o serviço]	
1.3 Assunto: [Assunto da Solicitação de Atendimento referente ao serviço prestado]	
2. Descrição do Serviço Realizado	
[Descreve os detalhes do serviço que foi realizado]	
3. Atividades Realizadas	
[Comentário sobre o serviço de foi realizado]	

4. Recebimento do Serviço



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN**

<p>Recebi o serviço em ____/____/____, e estou ciente que tenho cinco dias úteis para homologação do mesmo.</p>	<p>____/____/____</p>
<p style="text-align: center;">Interlocutor da Área Assinatura/carimbo</p>	<p style="text-align: center;">Gestor da Atividade Assinatura/carimbo</p>
<p>Homologação em:</p> <p>____/____/____</p>	<p>____/____/____</p>
<p style="text-align: center;">Responsável da Área Solicitante Assinatura/carimbo</p>	<p style="text-align: center;">Executor do Contrato Assinatura/carimbo</p>

Devem ser impressas três vias: 1ª via da DITIC, 2ª via da CONTRATADA, 3ª protocolo.

30. CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO:

CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO

Os serviços serão medidos utilizando-se da técnica de Análise em Pontos de Função de acordo com as especificações contidas no Function Point Counting Practices Manual (CPM), release 4.3, publicado pelo IFPUG – International Function Point Users Group (www.ifpug.org).

O CBMDF adotará a técnica definida pela a NESMA (Netherlands Software Metrics User Association) para a realização de contagens por tipo indicativa e estimada.

A CONTRATADA irá fazer uma contagem de pontos de função indicativa do sistema e será lançada na proposta técnica de serviço.

Ao final da Transição, a CONTRATADA deverá fazer uma contagem de pontos de função detalhada do sistema entregue.

O CBMDF analisará as contagens realizadas pela CONTRATADA e deverá aprová-las.

No caso de existir divergência por parte do CBMDF quanto às contagens, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de revisão formal ao CBMDF, indicando profissional do seu quadro com certificação atualizada Certified Function Point Specialist (CFPS) para realizar, juntamente com profissional indicado pelo CBMDF, a revisão das contagens e elaborarem proposta final para a solução do impasse.

No caso de nova release do CPM fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para as adaptações necessárias.

Mesmo no caso de ser utilizada uma nova versão do Manual (CPM), o Valor do Fator de Ajuste a ser utilizado será igual a 1,00 (um), cabendo sua revisão somente quando da renovação do CONTRATO entre o CBMDF e a empresa CONTRATADA.

31. PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO:

PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO
[Nome do Projeto / Sistema]

Brasília, _____ de _____ de 2011.

1. Apresentação

1.1 – Sigla, Nome do Projeto / Sistema, Versão e Data:	1.2 – Número da Ordem Serviço
--	-------------------------------



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

[Informar aqui Sigla, Nome do Sistema, Versão e Data. (Se solicitação de sistema novo, informar o Nome do Projeto)]	[Número de Ordem de Serviço]
--	-------------------------------

2. Execução dos Serviços - Detalhamento

2.1 – Classificação do Serviço A equipe responsável pelo registro desta solicitação classificou-a como: () Manutenção Corretiva () Manutenção Evolutiva () Sistema Novo () Manutenção Adaptativa () Contagem de Manutenção de Sistema () Contagem para desenvolvimento de Sistema () Teste em Manutenção de Sistema () Teste em sistema novo
2.2 - Escopo do Serviço (EAP, Premissas, Restrições e Riscos) [Informar aqui o escopo do serviço a ser realizado]

3. Dimensionamento do Serviço

3.1 – Contagem em Pontos de Função:			
Funcionalidades – Processos Elementares	Função	Contribuição	Observação
[Informar aqui o descritivo das funções de dados e transacionais identificadas]	[Tipo da função]	[Valor de contribuição da função]	
Total de Pontos de Função (A)			
3.2 – Contagem de Itens Não Passíveis de Medição			
Descrição do Item		Contribuição	Observação
[Informar aqui o descritivo das funções de dados e transacionais identificadas]		[Valor de contribuição do item]	
Total de Pontos de Função (B)			
3.3 – Total da Contagem de Pontos de Função			
Total de Pontos de Função Ajustados		Contribuição	Observação
Total de Funcionalidades – Processos Elementares (A)			
Total de Itens Não Passíveis de Medição (B)			
Total Geral de Pontos de Função (A + B)			

4. Valor da Proposta

4.1 – Valor da Proposta com Base no Tamanho da Contagem Inicial:			
Valor Estimado	Contagem Estimada	Valor Real	Contagem
[Valor com Base na Contagem Estimada]	[Quantidade de Pontos de Função]	[Valor com Base na Contagem de Projeto de Melhoria]	[Quantidade de Pontos de Função]
4.2 – Valor Estimado com base na Contagem Estimada de Pontos de Função:			
O Valor Estimado do serviço de (Tipo do Serviço) será de R\$ _____, (_____), devendo o serviço ser executado e entregue em um pacote único.			



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN**

4.3 – Valor Real do serviço com base na Contagem de Projeto de Melhoria:

O Valor Real do serviço de (Tipo do Serviço) será de R\$ _____, (_____), devendo o serviço ser executado e entregue em um pacote único.

5. Implantação e Prazo de Entrega

A homologação deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou 20% (vinte por cento) do prazo total despendido no serviço, o que for maior, após a entrega formal do serviço.

6 Cronograma de Execução

Atividade / Fases	Prazo	Início
[Descrever as fases da metodologia adotada pelo CBMDF (estruturada ou orientada a objeto)]	Em dias	D _{início} + 0
		D _{início} + 1
		D _{início} + 2
		D _{início} + 7
		D _{início} + 8

Onde: D_{início} = Data de assinatura da presente Proposta Técnica pelas partes.

7. Lista de ANEXOS

[Incluir a lista de ANEXOS a este documento que dão subsídios para a execução do serviço, caso existam]

8. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias úteis.

Brasília, ____ / ____ / ____.

Responsável pela Elaboração da Proposta Técnica
Assinatura/carimbo

9. Termo de Aceite do CBMDF

9.1. Termo de Aceite da Proposta Técnica – CBMDF

Aceito a Proposta: _____ Responsável pelo Órgão de TIC Assinatura/carimbo	Data de assinatura da Proposta: Em: _____ _____/_____/____
_____ Gestor da Atividade Assinatura/carimbo	
_____ Executor do Contrato Assinatura/carimbo	
_____ Interlocutor da Área Demandante Assinatura/carimbo	
_____ Responsável pela Área Demandante	



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

32. GLOSSÁRIO DE TERMOS:

GLOSSÁRIO DE TERMOS

1. **Abend:** Tradução da expressão "Abnormal End", que significa parada, interrupção ou desligamento imprevisto de um programa ou do sistema que está sendo executado no ambiente de produção, devido a uma falha ou erro.
2. **Aferição:** Procedimento metrológico em que se verifica e registra a relação entre o valor observado e o correspondente valor fornecido por um padrão apropriado de mesma natureza, rastreado a padrões reconhecidos por órgão oficial.
3. **Análise em Pontos de Função:** Técnica de medição de um sistema, conhecida como FPA – Function Point Analysis, baseada no valor das funções executadas pelos programas, ao invés de utilizar como base o volume ou a complexidade do código dos programas. A técnica está baseada na visão externa do usuário, sendo portanto, independente da linguagem utilizada, permitindo calcular o esforço de programação e auxiliando o usuário final a melhorar o exame e avaliação de projetos.
4. **Análise Estruturada de Sistemas:** A análise estruturada de sistemas compõe-se de um conjunto de técnicas e ferramentas de modelagem de sistemas que se baseiam na construção de um modelo lógico de um sistema, utilizando técnicas gráficas capazes de levar usuários, analistas e projetistas a formarem um quadro claro e geral do sistema e de como suas partes se encaixam para atender às necessidades daquele que dele precisam.
5. **Arquitetura WEB:** É a descrição das interfaces possíveis de serem implementadas e exemplos de componentes físicos (hardware e software), que constituem uma rede de computadores.
6. **Artefatos:** Qualquer item criado como parte da definição, manutenção ou utilização de um processo de desenvolvimento ou manutenção de sistemas de informação. Inclui, entre outros, descrições de processo, planos, procedimentos, especificações, projeto de arquitetura, projeto detalhado, código, documentação para o usuário. Artefatos podem ou não ser entregues a um cliente ou usuário final.
7. **Atendimento Emergencial:** Ação ou efeito de atender. Relativo a, ou que tem caráter de emergência.
8. **Atividades:** São as ações necessárias para a execução do Projeto/Serviço.
9. **Auditoria:** Verificação da existência de vulnerabilidades em código, identificação de funções que possam ser exploradas ou usadas inapropriadamente para a realização de atividades maliciosas, verificação de strings vulneráveis que possibilitem a entrada de parâmetros inadequados, verificação de arquivos acessados, gravados e lidos.
10. **Baseline:** É um conjunto de artefatos que servem de base para desenvolvimento e que só pode ser alterado segundo um procedimento de controle de alterações formalmente estabelecido e documentado.
11. **C P M:** Counting Practices Manual - manual que define um padrão para aplicação da técnica de praticas de contagem de Ponto de Função que é elaborado, mantido e divulgado pelo IFPUG (International Function Point Users Group).
12. **Caso de Uso:** Especificação de seqüência de ações, inclusive variantes, que um sistema ou produto pode executar quando interage com seus usuários ou com sistemas externos.
13. **CFPS:** Certified Function Point Specialist: é a certificação conferida pelo International Function Point Users Group. É possível confirmar se uma pessoa detém a certificação CFPS através de consulta ao IFPUG, enviando um e-mail a ifpug@ifpug.org. A certificação é a garantia de que o profissional entende e utiliza corretamente as regras do IFPUG para a contagem de pontos de função. Todos os profissionais de FPA (Function Point Analysis) devem buscar a certificação.
14. **Ciclo de Vida de Projeto:** Consiste no conjunto de fases. É um esquema de processo de desenvolvimento, identificando as principais fases, a ordem de realização e a interação entre as mesmas.
15. **CMM:** Capability Maturity Model - Modelo para avaliação da maturidade dos processos de software de uma organização e para identificação das práticas chave que são requeridas para aumentar a maturidade desses processos. O CMM prevê cinco níveis de maturidade: inicial, repetível, definido, gerenciado e otimizando. O modelo foi proposto por Watts S. Humphrey, a partir das propostas de Philip B. Crosby, e vem sendo aperfeiçoado pelo Software Engineering Institute - SEI da Carnegie Mellon University.
16. **CMMI:** Modelo para avaliação e melhoria da maturidade dos processos de uma organização, criado pelo Software Engineering Institute - SEI da Carnegie Mellon University como uma integração e evolução dos seguintes três modelos: SW-CMM – Capability Maturity Model for Software; SECM-EIA 731 – System Engineering Capability Model, e IPD-CMM – Integrated Product Development CMM. [<http://www.sei.cmu.edu/cmm/cmm.html>] A versão 1.0 foi lançada em agosto de 2000, com plano do SEI de aposentar os três modelos precursores em 2003. O CMMI é um modelo alinhado com a Norma ISO/IEC 15504 e é apresentado em duas representações: uma por estágio (como o CMM) e outra contínua (semelhante à ISO/IEC15504).
17. **COCOMO:** (Constructive Cost Model)® [COCOMOII] – Modelo desenvolvido para estimar o esforço de desenvolvimento, prazos e tamanho da equipe para projetos de software. Utiliza equações desenvolvidas por Boehm (BARRY,1981) para prever o número de programadores-mês e o tempo de desenvolvimento; podem ser calculados usando



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

medidas de linhas de código ou Pontos de Função. Devem ser realizados ajustes nas equações a fim de representar as influências sobre os atributos, hardware e software durante o ciclo de vida do projeto.

18. Componentes: Uma das partes que constituem um produto ou sistema. Parte física substituível de um sistema, que encapsula a implementação e realiza um conjunto de interfaces.

19. Configuração: Relação entre versões de um objeto composto, ou seja, configuração é uma instância do sistema composta da união de uma versão específica de cada objeto componente. Arranjo de um sistema computacional ou de seus componentes como definidos pelo seu número, natureza e interconexão de suas partes constituintes.

20. Conformidade: Um estado de concordância entre a qualidade real produzida e a qualidade alvo (desejada ou planejada).

21. Construção: Fase na qual é desenvolvida (desenhada, implementada e testada) uma liberação completamente operacional de um produto, que atende aos requisitos especificados.

22. Contagem Detalhada: Fornece a quantidade de pontos de função do sistema, obtida a partir do grau de complexidade das funções levantadas. Pode ser utilizada em qualquer fase de desenvolvimento, desde que se possuam detalhes do processo e do modelo de dados, como descrição de telas e relatórios ou um protótipo do sistema.

23. Contagem Estimada: Fornece um valor estimado da quantidade de pontos de função do sistema proposto sem a precisão do grau de complexidade das funções. Pode ser usada na fase inicial da proposta de desenvolvimento, quando não se têm detalhes do processo, mas somente informações preliminares e o modelo de dados.

24. Contagem Indicativa: Fornece um valor indicativo da quantidade de pontos de função do sistema proposto sem conhecer detalhes do modelo nem do processo. Pode ser usada na fase inicial da proposta de desenvolvimento, quando não se conhece detalhes do processo, mas se têm um modelo preliminar de dados.

25. Defeito: Um problema em uma aplicação que, se não corrigido, pode provocar falha ou geração de resultados incorretos. A ausência de funcionalidade que foi especificada e solicitada também é considerada defeito. Descumprimento de requisitos previstos para o uso do produto. É a falta de conformidade que se observa em um produto quando determinada característica da qualidade é comparada com suas especificações.

26. Demandas Legais: Ação de demandar determinado produto ou serviço que está necessitando e procurando, ou que, por previsões, se avalia que ela necessitará e procurará em certa data conforme o que foi acordado, certo e regular. São demandas que devem ser cumpridas por exigência legal.

27. Desembolso: Ação de desembolsar. Quantia que se desembolsou ou gastou.

28. Desempenho: Resultados obtidos dos principais indicadores de processos e de produtos que permitem avaliá-los e compará-los em relação às metas, aos padrões, aos referenciais pertinentes e a outros processos e produtos. Mais comumente, os resultados expressam satisfação, insatisfação, eficiência e eficácia e podem ser apresentados em termos financeiros ou não.

29. Desenvolvimento de Sistemas. Ato ou efeito de desenvolver um conjunto de rotinas, aplicando conhecimento, recomendações e regras definidas que interfaceiam entre as instruções do programa e base de dados na qual todos os itens de dados podem ser interligados. Projetar, implementar e implantar sistemas de software.

30. Design: É a parte do processo de desenvolvimento de sistema que visa definir o modelo a ser seguido na implementação.

31. Disciplina: Forma de categorização de atividades e outros elementos do processo por área de conhecimento, independente de tempo. É apresentada em detalhamentos do fluxo de trabalho onde é evidenciada a colaboração entre papéis, a descrição de atividades e produção e atualização de artefatos decorrentes.

32. Documentação de Sistemas: Um importante instrumento a ser utilizado, visando manter histórico do projeto em todo o seu ciclo de vida, bem como demonstra sua importância como elemento integrante da qualidade do produto a ser entregue ao cliente. A documentação é uma ferramenta de auxílio a ser utilizada no momento de sua necessidade por todas as pessoas envolvidas com o sistema, precisa, para cumprir este papel, ser elaborada ao final de cada fase determinada pela metodologia adotada na organização para desenvolver seu sistema, bem como necessita ser atualizada sempre que houver uma modificação.

33. Documento: Todo o trabalho executado em um computador e gravado em qualquer meio de armazenamento, disco rígido, disquete, CD-Rom, de modo que possa ser recuperado posteriormente. O mesmo que arquivo.

34. Entrega: É a garantia de entrega dos produtos (bens ou serviços) finais ou intermediários no prazo, local e quantidade acertados. O mesmo que atendimento.

35. Erro: Inexatidão. Tudo o que não confere com o original. Exemplos: Erro provocado por um mau funcionamento do equipamento, falha no meio de armazenamento que corrompe os dados, que ocorre durante uma operação de leitura, normalmente porque o dado armazenado foi corrompido.

36. Escopo: Aspectos e funções que devam ser incluídos no produto ou serviço. Trabalho que deve ser feito com a finalidade de entregar um produto de acordo com os aspectos e as funções especificadas.

37. Especificação: Documento que estabelece os requisitos com os quais o produto ou serviço tem de estar conforme.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

38. Fator de Ajuste: Funcionalidade geral fornecida pela aplicação ao usuário. É um valor percentual calculado a partir do nível de influência de cada uma das características gerais do sistema.
39. Funcionalidade: Conjunto de atributos que evidenciam a existência de um conjunto de funções e suas propriedades especificadas. As funções são as que satisfazem as necessidades explícitas ou implícitas. Tem como sub-características: adequação, acurácia, interoperabilidade, conformidade, segurança de acesso.
40. Gerenciamento de Configuração: Processo cujo objetivo é identificar a configuração do software em pontos discretos no tempo e sistematicamente controlar as modificações à configuração identificada com o objetivo de manter a integridade e rastreabilidade do software ao longo de seu ciclo de vida. Gerência de Configuração é uma disciplina de natureza técnica e gerencial que define responsabilidades e autoridades. Suas atividades se desenvolvem durante todo o ciclo de vida do software. Num ambiente de desenvolvimento de software de qualidade, constitui um processo-chave.
41. IFPUG: “International Function Point Users Group” (Grupo Internacional de Usuários de Ponto de Função) - Organismo internacional, sem fins lucrativos, composto por pessoas e empresas de diversos países, cuja finalidade é promover um melhor gerenciamento dos processos de desenvolvimento e manutenção de software através do uso da APF.
42. Insumo: Combinação dos fatores que entram na produção de determinada quantidade de bens ou serviços: matéria-prima, horas trabalhadas, energia consumida, etc. São os subsídios necessários à execução das atividades de uma demanda.
43. Interface: Pontos ou áreas onde existe uma relação entre: Partes de estruturas, sistemas ou componentes; Programas, procedimentos ou atividades, e onde se exige compatibilidade física e/ou funcional. É um meio de comunicação ou de transmissão de informações. É um termo bastante genérico, que pode ser usado em relação a uma interface gráfica, que facilita o uso de um programa, a uma porta de transmissão de dados, como por exemplo as interfaces IDE da placa mãe, que permitem a troca de dados entre o processador e os discos rígidos, as interfaces seriais e paralelas, que permitem a conexão de mouses e impressoras, entre outros dispositivos, ou ainda a um joystick ou teclado, que novamente formam um tipo de interface entre o usuário e o programa ou jogo que está sendo executado.
44. ISO 9001: Norma internacional da série ISO 9000. Modelo para garantia da qualidade em projetos, desenvolvimento, produção, instalação e serviços associados.
45. Itens Não Passíveis de Medição. Itens que não podem ser medidos.
46. Layout: Esboço, planejamento ou espelho do trabalho com a especificação dos caracteres que devem ser empregados, disposição clara da matéria, medidas e outras minúcias relativas ao tema.
47. Linguagem: Conjunto organizado, coerente de instruções e regras, pelo qual se expressam as ações executáveis por um computador.
48. Linguagem de Desenvolvimento de Sistemas: Linguagem de programação usada para escrever (desenvolver) programas que, depois de compilados e/ou montados, formarão programas em linguagem objeto para poderem ser executados por um usuário, automatizando assim as funções da aplicação.
49. Linguagem de Programação: Conjunto de instruções utilizadas para compor um programa. As linguagens de programação facilitam uma comunicação sobre a tarefa da informação, organizando e manipulando-as.
50. Manutenção Adaptativa: Adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades.
51. Manutenção Corretiva: Consiste na correção de defeitos em sistemas em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo Gestor.
52. Manutenção Evolutiva: Corresponde a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em sistemas em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais.
53. Manutenção Perfectiva: Corresponde às adequações do sistema à necessidade de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário.
54. Manutenção de Sistemas: Processo de modificação de um produto após a entrega deste.
55. Manutenção de Software: É definida como o processo de modificação de um produto de software, componente ou sistema após a sua instalação, de forma a corrigi-lo, melhorá-lo ou adaptá-lo para uma mudança no ambiente operacional.
56. Manutenibilidade: Manutenibilidade de software é o atributo que caracteriza a facilidade de modificação ou adaptação de um software[1]. É, muitas vezes, quantificada em termos do tempo médio requerido para efetivar a revisão do software para eliminar um erro. Esse atributo é muito significativo para um software, na medida em que a etapa de manutenção pode consumir até 65% do custo total de um produto[2].
57. Medição: Ação de aplicar uma métrica de qualidade de software a um produto de software específico.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

58. Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas: Metodologia implementada no CBMDF que estabelece as fases, disciplinas e atividades do ciclo de vida de projetos de sistemas de informação, visando orientar os técnicos no desenvolvimento e manutenção de sistemas.

59. Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas Estruturada: A análise estruturada é uma atividade de construção de modelos. Para isto é utilizada uma notação que é própria ao método de análise estruturada para: - Retratar o fluxo e o conteúdo da informação; - Dividir o sistema em partições funcionais e comportamentais; - Descrever a essência daquilo que será construído.

60. Metodologia de Desenvolvimento Orientada a Objetos: Metodologias que utilizam os conceitos da Programação Orientada a Objetos - POO e dos conceitos da Análise Orientada a Objetos - AOO. Dentre os principais aspectos da Metodologia Orientada a Objetos estão:

- Encapsulamento- Herança
- Hierarquia
- Polimorfismo

61. Métodos Customizados / Adaptados: Metodologias e/ou processos de desenvolvimento utilizados pelo mercado, adaptados e/ou customizados para o ambiente CBMDF.

62. Não Conformidade. Descumprimento de requisitos especificados.

63. NESMA: Netherland Software Metrics Association-Netherlands Function Point Users Group– (NESMA, 2005). Além do IFPUG, o NESMA também promove o uso de pontos de função e publica o seu próprio manual de contagem complacente com o manual do IFPUG. O manual da NESMA apresenta três tipos de contagens por pontos de função: a contagem indicativa de ponto de função, a contagem estimada de ponto de função e a contagem detalhada de pontos de função.

64. Objeto: Uma composição de elementos de dados provados e um conjunto de métodos que atuam sobre estes dados, ou seja, suas operações associadas.

65. Padrão: Compromisso documentado, utilizado em comum e repetidas vezes pelas pessoas relacionadas com um determinado trabalho.

66. Padrões: Material de referência a ser fornecido pelo CBMDF, destinado a definir, realizar, conservar ou reproduzir os procedimentos, produtos e serviços.

67. Planejamento: Processo que envolve tomada de decisões e avaliação prévia de cada decisão, de um conjunto de decisões inter-relacionadas. Processo de estabelecer objetivos a serem atingidos no futuro.

68. Plano: Conjunto de métodos e medidas para a execução de um empreendimento; o plano estabelece o que deve ser feito para realizar uma meta.

69. PMBOK Project Management Body of Knowledge® – Conhecimento do Corpo de Gerenciamento de Projeto. Identifica o subconjunto de conhecimentos sobre a profissão que é consenso, sendo aplicáveis para a maior parte dos projetos na maior parte do tempo, além de prover um vocabulário único para a profissão, padronizando seus termos. Também é usado como referência básica para os exames de certificação do PMI que é responsável pela sua publicação.

70. PMI: Instituto de Gerenciamento de Projetos® (PMI) é uma organização visionária e a primeira defensora, no mundo, da profissão de administrador de gerente de projetos. O PMI prepara padrão para indústrias, conduz pesquisas, promove educação, certificação e trocas de oportunidades profissionais, designada a fortalecer e promover a estabilidade da profissão.

71. PMP: Project Management Professional (PMP®) – Um Profissional da Gerência de Projeto – contem curso de especialização e experiência, concordando em aderir a um código de conduta profissional e aprovação para avaliar e medir objetivamente o conhecimento da gerência de projeto. Além disso, um certificado PMP deve estar sempre atualizado com o risco de perda da certificação.

72. Pontos de Função: Unidade de medida de sistemas que quantifica as funcionalidades proporcionadas aos usuários, independente de aspectos de implementação.

73. Procedimento: Ação ou efeito de proceder. Maneira de agir, de fazer alguma coisa. Processo Conjunto de tarefas distintas, interligadas, visando cumprir uma missão. Conjunto de causas que produzem um ou mais efeitos (produto). Define-se um processo agrupando em seqüência todas as tarefas dirigidas à obtenção de um resultado, bem ou serviço. Isto equivale a dizer que um processo é constituído de pessoas, equipamentos, materiais ou insumos, métodos ou procedimentos, informações do processo ou medidas, condições ambientais, combinados de modo a gerar um produto (bem ou serviço). Uma série de tarefas correlatas pode ser chamada de processo e um grupo de processos correlatos pode ser visto como um sistema.

74. Produtividade: Quociente entre faturamento e custos. Inclui todos os insumos da empresa: Equipamentos e Materiais (hardware); Procedimentos (software) e Ser Humano (humanware). É a relação entre o que a empresa produz e o que ela consome (Indicador que mede a razão de bens ou serviços produzidos por unidades de trabalho e custo).

75. Produto: São todos os artefatos gerados durante o processo de desenvolvimento/manutenção de sistemas.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

76. Profissional Certificado: Pessoa que exerce uma ocupação especializada e é portador de um documento legal em que se certifica sua especialização, atestado, certidão, título.
77. Programa: Local onde se define a lógica de uma aplicação, podendo estar associado diretamente a uma transação, por definição ou ser chamado por um outro programa. Conjunto ordenado de instruções escrito em linguagem específica, que deve ser executada por um computador.
78. Projeto: Trata-se de um empreendimento não repetitivo, caracterizado por uma seqüência clara e lógica de eventos, com início, meio e fim, que se destina a atingir um objetivo claro e definido, sendo conduzido por pessoas dentro de parâmetros pré-definidos de tempo, custo, recursos envolvidos e qualidade.
79. Rastreabilidade: Capacidade de investigar o histórico, a aplicação ou a localização de um item ou de uma atividade (ou itens ou atividades semelhantes) por meio de informações devidamente registradas.
80. Registro: Documento que fornece evidência objetiva de atividades realizadas ou resultados obtidos.
81. Regras de Negócio: É uma sentença que define ou restringe algum aspecto do negócio que será suportado pela solução ou serviço contratado.
82. Requisito: Um requisito descreve uma condição ou capacidade à qual um sistema deve se adaptar, seja ela derivada diretamente de necessidades dos usuários ou declarada em um contrato, um padrão, uma especificação ou outro documento formalmente imposto.
83. RUP: Rational Unified Process – Processo Unificado da IBM-Rational. É um modelo de processo de desenvolvimento de sistemas iterativo e incremental que oferece uma abordagem baseada em disciplinas para atribuir tarefas e responsabilidades no desenvolvimento de sistemas.
84. SGBD: Aplicativo para criar, manter e fornecer controle de acesso aos usuários de um banco de dados.
85. Sistema Operacional: Programa que gerencia as funções básicas de um computador, armazenamento e recuperação de informações.
86. Sistemas Legados: Normalmente, o termo Legado é aplicado a todo e qualquer sistema de informação que apresente algum tipo de obsolescência. Podemos também dizer que Sistemas Legados são: Sistemas aplicativos que continuam em uso, convivendo com sistemas mais modernos, usando tecnologia obsoleta nos dias de hoje e são críticos para os negócios da empresa.
87. Termo de Recebimento do Serviço: Consentimento explícito, emitido pelo CBMDF, para atestar o recebimento de determinado serviço.
88. Teste de Aceite: Teste formal conduzido para determinar se um sistema satisfaz ou não seus critérios de aceitação e para permitir ao cliente determinar se aceita ou não o sistema. Validação de um software pelo comprador, pelo usuário ou por terceira parte, com o uso de dados ou cenários especificados ou reais. Pode incluir testes funcionais, de configuração, de recuperação de falhas, de segurança e de desempenho.
89. Teste de Integração: Técnica sistemática para a construção da estrutura de programa, realizando-se ao mesmo tempo, testes para descobrir erros associados a interfaces. O objetivo é, a partir dos módulos testados no nível de unidade, construir a estrutura de programa que foi determinada pelo projeto. O teste de integração cuida das questões associadas aos duplos problemas da verificação e construção de programas.
90. Teste Unitário: Teste realizado sobre um componente de software isoladamente (Por exemplo: um programa em Java, um programa em Cobol, um programa em ASP, etc.), que deve abranger pelo menos as técnicas de teste Caixa Preta e Caixa Branca.
91. Teste de Usabilidade: Verificação e homologação individual do uso por um conjunto de usuários.
92. Teste Integrado: Teste realizado por meio da navegação de forma progressiva e ordenada pelas telas ou estruturas internas do software onde seus elementos são combinados e testados para avaliação das suas interações.
93. UML Unified Modeling Language – Linguagem de Modelagem Unificada: A UML é uma linguagem de modelagem visual, padronizada internacionalmente pela OMG, voltada para especificar, visualizar, construir e documentar artefatos de um processo de desenvolvimento de sistemas.
94. Usabilidade: Capacidade de um produto ser usado por usuários específicos para atingir objetivos específicos com eficácia, eficiência e satisfação em um contexto específico de uso (ISO, 1998). Alguns autores preferem adotar a expressão "qualidade de uso".
95. Validação: Confirmação, por exame e fornecimento de evidência objetiva, de que os requisitos específicos para um uso pretendido são atendidos. Informações cuja veracidade pode ser comprovada com base em fatos obtidos por meio da observação, medição, ensaios ou outros meios constituem evidência objetiva.
96. WEB: "Teia" em Inglês, é um termo usado para se referir às redes de computadores. O termo surgiu devido ao formato de uma teia de aranha lembrar a disposição física de uma rede, com cabos interligando os pontos. O termo WWW significa "Word Wide Web", ou larga teia mundial e é naturalmente usado com relação à Internet.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

97. Workflow: Workflow é a automação de processos de negócio, onde as atividades são passadas de um participante para o outro de acordo com um conjunto de regras definido. O conceito de Workflow foi concebido de acordo com a noção de processos. Permite que processos possam ser passadas de uma pessoa para outra de acordo com algumas regras. O gerenciamento de workflow possui um conjunto de ferramentas para administração de monitoramento, para controlar aplicações clientes do workflow, as aplicações invocadas, ferramentas de processos dentre outras.

33. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL:

PROPOSTA COMERCIAL

1. Empresa Licitante

1.1. Empresa Licitante:

Nome da Empresa:

CNPJ da Empresa:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

2. Proposta Comercial da Empresa

2.1. Objeto I – Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

a) Quantidade de Pontos de Função: _____ Pontos de Função.

Valor Unitário do Ponto de Função:

(R\$ _____)

Valor Global:

(R\$ _____)

b) Quantidade de Horas de Testes de Software : _____ Horas.

Valor Unitário da Hora de Testes de Software:

(R\$ _____),

Valor Global:

(R\$ _____),

3. Validade da Proposta

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

(prazo por extenso) dias (não inferior a 60 dias).

DECLARAMOS que, nos preços aqui propostos, estão incluídos: impostos, taxas, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias, hospedagens e viagens de nossos empregados e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

Brasília-DF, _____ / _____ / _____

Assinatura/carimbo do representante legal da empresa

Obs.: Esta proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

34. ITENS NÃO MENSURÁVEIS:

ITENS NÃO MENSURÁVEIS

Item não Mensurável	Percentual de Pontos de Função
Alterações referentes aos layouts de telas, tais como: Mudança de posição de campos em telas, em relatórios ou em layout de arquivos, sem que haja alteração em elementos de dados, arquivos referenciados ou informações de controle. Inclusão, alteração ou exclusão de logotipo da empresa; Divisão de telas e/ou relatórios, sem que tenha havido mudança na funcionalidade. Atualização de rótulos de dados sem que haja mudança de funcionalidade	0,2 de um ponto de função, para cada 5 elementos.
Alterações referentes a Campos e Variáveis: • Inclusão, alteração ou exclusão de campos e variáveis em programas e tabelas, sem que tenha havido mudança na funcionalidade. • Padronização de nomenclatura de campos e variáveis em programas e tabelas	0,4 de um ponto de função, para cada 5 dados/campos.
Alterações de texto de mensagens de retorno ao usuário, desde que não façam parte de um ALI ou AIE.	0,2 de um ponto de função, para cada 5 mensagens
Alterações referentes a criação ou exclusão de telas para: • Adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos; • Adição ou reestruturação de Ajuda (help estático); Criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas.	0,5 de um ponto de função, para Alteração e/ou Criação de uma tela. 0,1 de um ponto de função, para Exclusão de uma tela
Alterações referentes à inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes a listas (combobox) ou tabelas físicas.	0,2 de um ponto de função, para cada 5 dados/campos
Alterações referentes a alteração dos valores dos parâmetros (estáticos), sem que a lógica de processamento tenha sido alterada.	0,1 de um ponto de função, para cada 5 parâmetros.
Alterações referentes a criação de mais de uma camada de apresentação (diferente), desde que sejam as mesmas funcionalidades com padrões visuais distintos.	O total de esforço não poderá ser maior que 30% do tamanho da Funcionalidade a que ela se refere 0,2
Serviços de Triagem: Referente à execução de tarefas temporárias, não passíveis de serem pontuadas, como por exemplo: triagem de solicitações de atendimento, análise de demandas, classificação e encaminhamento para atendimento, etc.	Será remunerado em 10% do total de pontos de função realizados em serviços no período de 30 (trinta) dias
Alterações referentes à criação, alteração e exclusão de tabelas CODE TABLE e respectivas funcionalidades, de sistemas em produção (não se aplica ao desenvolvimento de novos sistemas nem as atividades de "popular" a tabela), sendo previstas as seguintes atividades e seus percentuais de ponto de função: • Inclusão de tabela e funcionalidades; • Alteração da tabela e funcionalidades; • Excluir tabela e funcionalidades; • Inclusão de funcionalidade; • Alteração de funcionalidade; Exclusão de funcionalidade.	2,7 pontos de função para Inclusão de tabela e funcionalidades; 1,3 ponto de função para Alteração da tabela e funcionalidades; 0,6 de um ponto de função para Excluir tabela e funcionalidades 0,3 de um ponto de função para Inclusão, Alteração ou Exclusão de funcionalidade



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

35. RECURSOS DE INFRA-ESTRUTURA E SOFTWARE

RECURSOS DE INFRA-ESTRUTURA E SOFTWARE

Para execução dos serviços a empresa deve considerar o seguinte:

1. Ambiente de Desenvolvimento: Ambiente de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;
 2. Ambiente de Teste: Ambiente que permite os testes necessários por parte do gestor da aplicação para o seu devido aceite. O seu funcionamento tem por base a não edição de arquivos para correção neste ambiente, pois todo o processo de correção ocorre no Ambiente Padrão de Desenvolvimento;
 3. Ambiente de Homologação: Ambiente que permite os testes necessários por parte do Interlocutor da Área Demandante e do Executor do Contrato para o devido aceite;
 4. Ambiente de Produção: Ambiente que hospeda as aplicações em produção no CBMDF. O seu funcionamento tem por base a hospedagem somente das aplicações homologadas pelo CBMDF;
- Ambientes de Estações de Trabalho: Estações de trabalho para o profissional de desenvolvimento, disponibilizada com as ferramentas que permitam o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação nos padrões especificados pelo CBMDF;

5. A execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção serão realizadas fisicamente na fábrica de software da CONTRATADA, porém, a manipulação de arquivos e dados será feito no ambiente da CONTRATANTE para isso a CONTRATADA deverá providenciar meios protegidos de comunicação de dados privado com a CONTRATANTE;

6. Para todo e qualquer software de apoio ao desenvolvimento de sistemas utilizado pela equipe e seu respectivo licenciamento de uso é de responsabilidade da CONTRATADA. Após o término do contrato, os softwares de apoio e suas licenças deverão ser transferidos para o CBMDF.

7. Para execução dos serviços a Licitante deve considerar os seguintes recursos operacionais de software existentes no CBMDF:

- 7.1. Sistema Operacional Desktop: Linux Ubuntu;
- Sistema Operacional Servidor: Linux Debian, Windows 2003 Server;
- Servidor Web: Apache, Zend Server;
- Linguagem de Programação: PHP 5 ou superior, JavaScript, HTML, XHTML, XML, XSLT, CSS, DOJO, JQuery, prototype;
- Framework: Zend Framework;
- CMS: Joomla 1.5 ou superior;
- Ferramentas de Desenvolvimento: Eclipse, Zend-Studio;
- Ferramentas Gráficas: Inkscape, Gimp, Flash, Photoshop, Firework, Corel Draw, Illustrator;
- Modelagem de Dados: SQL Manager, Power Designer, DBScribe, Sql Navigator, Dbdesigner, PGAdmin, MySQLAdministrator, phpPgAdmin, phpMyAdmin, Talend, Pentaho;
- Banco de Dados: PostgreSql 8.3 ou superior, Microsoft SQL Server 2000, Mysql;
- Modelagem UML: Enterprise Architect;
- Controlador de versão: Subversion;
- Ferramenta de teste unitário: PHPUnit;
- Acompanhamento de projeto e acompanhamento de erros: TRAC;
- Qualidade de código: PHP Code Sniffer;
- Ferramenta de criação de builds: Phing;
- Ferramenta para criação de API: PHPDoc;
- Ferramenta de wiki: dokuWIKI.
- Outras ferramentas cuja oportunidade de uso surja durante a execução do contrato deverão ser aprovadas pelo CBMDF. Dá-se preferência por software livre.

36. PRAZO DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

PRAZO DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN**

Os serviços de manutenção corretiva de sistemas deverão ser realizados no prazo máximo previsto na Tabela de Prazos de Atendimento, apresentada a seguir, contabilizados a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Serviço	Manutenção corretiva			
Prioridade	Ocorrência	Início do Atendimento	Prazo para solução do problema	Prazo para solução da causa do problema
Baixa	Comportamento Inadequado do Sistema	Em até 2 (dois) dias úteis	Em até 3 (três) dias úteis	Em até 4 (quatro) dias úteis
Média		Em até 1 (um) dia útil	Em até 2 (dois) dias úteis	Em até 3 (três) dias úteis
Alta		Imediato	Em até 8 (oito) horas	Em até 1 (um) dia
Forma de Contato	Solicitação de Atendimento			

Tabela 4: Prazo de atendimento de serviços de manutenção corretiva.

1. Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, em decorrência da abrangência do problema, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e propor novo prazo, submetendo-o ao CBMDF para aprovação, em até 01 (um) dia útil, sem gerar qualquer impacto ao atendimento;
2. Caso a nova proposta de prazo seja negada, o prazo estabelecido pelo CBMDF deverá ser mantido, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas pelo não cumprimento;
3. No prazo estipulado para entrega do serviço, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades previstas abaixo, bem como apresentar ao CBMDF todas as ações de contingência realizadas, no caso de existir:
 - 3.1. Diagnosticar o problema;
 - 3.2. Analisar o escopo e criticidade do problema;
 - 3.3. Identificar as alternativas de solução;
 - 3.4. Eliminar o problema detectado e disponibilizar para o CBMDF as correções necessárias sem que estas comprometam qualquer outro sistema ou qualquer funcionalidade do sistema;
 - 3.5. Documentar as correções implementadas;
 - 3.6. Testar as correções implementadas;

37. SISTEMAS INICIAIS:

SISTEMAS INICIAIS

O presente edital busca soluções informatizadas para as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF. Diante das várias necessidades organizacionais as citadas a seguir se destacam e, além disso, já possuem seus requisitos documentados e conseqüentemente serão os primeiros a serem executados.

1. Sistema de Recursos Humanos: O CBMDF possui urgência em um sistema de Recursos Humanos, pois o volume de servidores do órgão e ainda os dependentes destes são hoje controlados de forma manual tornando onerosa a administração deste recurso. Soma-se a este montante todo o pessoal hoje aposentado e os seus dependentes que a Corporação tem obrigação de controlar.
2. Sistema de Saúde: A Corporação tem em sua estrutura funcional a Diretoria de Saúde que cuida de toda a parte de convênios médicos, atendimentos hospitalares, consultas e descontos financeiros proporcionais ao grau de dependência de cada usuário do sistema de saúde do CBMDF. O esforço hora enfrentado por esta Diretoria será diminuído de maneira drástica com a implantação de um sistema que a atenda, tornando a administração mais eficaz e efetiva.
3. Sistema de Controle de Contratos: Como Órgão Público o CBMDF precisa contratar com diversos outros órgãos, pois apesar de sua característica multidisciplinar a Corporação não é capaz de se auto-sustentar. O Corpo de Bombeiros para melhor gerir os contratos nomeia executores de contratos, comissões executoras de contrato, executores de notas de empenho. Precisa também saber qual o objeto de cada contrato, qual o valor inicial, quanto ainda há disponível para aquele contrato, se o contrato esta ou não sendo cumprido no prazo, entre outras variáveis, por isso faz-se necessário este controle.
4. O presente edital busca soluções informatizadas para as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dentro deste projeto o CBMDF já definiu o seu Modelo de Desenvolvimento de Software, bem como as ferramentas para



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN**

desenvolvimento dos sistemas. Não obstante, nos casos em que a CONTRATADA sugerir uma nova ferramenta ou modelo de codificação e o CBMDF entender que esta sugestão pode ser agregada ao MDS do CBMDF a CONTRATADA deverá:

- 4.1. Disponibilizar material didático para a utilização da sugestão acatada;
- 4.2. Providenciar instrução para os militares do CBMDF, envolvidos no processo, quantas forem às horas aulas necessárias pra que a equipe compreenda;
- 4.3. Os materiais necessários para instrução serão por conta da CONTRATADA.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

A N E X O II

(MINUTA DE CONTRATO)

Contrato de Prestação de Serviços n.º. ___/___ - ___, nos termos do Padrão n.º. 04/2002.

Processo n.º. _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º. _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ n.º. _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 5.450/05, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ n.º. _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º. _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IGP-DI.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: I – CBMDFF; II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.0032.0053; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100-FCDF.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º. _____, emitida em _____, sob o evento n.º. _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____(_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e ainda das obrigações contidas no anexo I do edital.

11.3. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Central de Compras e Licitações/SEPLAN, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Central de Compras e Licitações/SEPLAN, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Central de Compras e Licitações/SEPLAN, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Central de Compras e Licitações/SEPLAN, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração interessada.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

01. _____

02. _____



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

A N E X O III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

A N E X O I V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Gerência de e-Compras DF, da Central de Compras e Licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, 5º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, com toda a documentação necessária ao cadastramento no “e-Compras/DF”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

A N E X O VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Representante Legal



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

A N E X O VII

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº. 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Decreto nº. 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06. (1ª Alteração)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/2006. (2ª alteração)

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração)

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. “As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

SUBSEÇÃO II
DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....
II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
.....



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

SUBSEÇÃO III
DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 7º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....
Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA RENUMERADO O §3º PARA §4º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA RENUMERADO O §4º PARA §5º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5o Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA RENUMERADO O §5º PARA §6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9o É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006

ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

Brasília, 30 de mai

o de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

Diário Oficial do Distrito Federal Nº. 156, terça-feira, 15 de agosto de 2006



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2011 – CELIC/SEPLAN

ANEXO VIII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____ nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas à prestação de serviços de desenvolvimento, fornecimento, implantação, customização, integração, importação, normalização da base de dados legada, manutenção e transferência de tecnologia, suporte técnico e migração de dados de solução integrada de gestão de processos judiciais e administrativos eletrônicos para a modernização institucional do CBMDF.

Por este termo de confidencialidade compromete-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado à prestação de serviço acima mencionada;
3. A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da prestação de serviço ora mencionada;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- “Informação Confidencial” significará toda informação revelada relacionada à prestação de serviço acima descrita, através da execução do projeto, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
- “Informação Confidencial” inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.
- “Avaliação” significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida por esta empresa por meio deste termo, terá validade por 20 anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pelo poder público, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à empresa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, ____ de _____ de 201__.

Nome do Responsável Legal
Cargo
Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

OBS.: Este Documento deverá entregue juntamente com a documentação de PROPOSTA DE PREÇOS.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 227/2011 – CELIC/SEPLAN.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva de sistemas de informação, sob a modalidade de fábrica de software, com repasses de conhecimentos, em caráter contínuo para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital. Data e horário para recebimento das propostas: Até 09h00min do dia 15 de junho de 2011. O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.compras.df.gov.br. Informações referentes ao cadastro ou ao site, através do telefone 0xx(61) 3312.5325. Processo(s) nº.: 053.000.735/2010-CBMDF.

Brasília/DF, 26 de maio de 2011.

FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO

Pregoeiro